



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

www.mogiguacu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 1 de 62

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Editais	2
Vigilância Sanitária	44
Comunicados	44
Concursos Públicos/Processos Seletivos	45
Edital - Classificação	45
Recursos	59
Poder Legislativo	61
Atos Oficiais	61
Resoluções	61
Atos Legislativos	61
Atos de Mesa	61
Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos	61
Atos de Pessoal	61
Portarias	61
Consórcio Cemmil	61
Concursos Públicos/Processos Seletivos	61
Convocação	61

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mogi Guaçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mogiguacu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
CNPJ 45.301.264/0001-13
Rua Henrique Coppi, 200 - Morro do Ouro
Telefone: (19) 3851-7000
Site: www.mogiguacu.sp.gov.br
Diário: <https://diariooficial.mogiguacu.sp.gov.br>

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE
CNPJ 46.255.196/0001-66
Rua Paula Bueno, 240 - Centro
Telefone: (19) 3831-9888
Site: www.samaemogiguacu.com.br

Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos
CNPJ 59.015.438/0001-96
Avenida Padre Jaime, 1.500 - Planalto Verde
Telefone: (19) 3891-9444

Fundação Educacional Guaçuana - FEG
CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Hugo Panciera, 386 - Centro
Telefone: (19) 3861-1915

Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu - Proguacu
CNPJ 54.672.845/0001-52
Rua João Persinotti, 38 - Chácara Gonçalves
Telefone: (19) 3861-1015



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e lei 14.063, de 23 de setembro de 2020.

O Município de Mogi Guaçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mogiguacu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mogi_guacu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 2 de 62

PODER EXECUTIVO

Editais



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023-SSM PARA SELEÇÃO DE FEIRANTES, AMBULANTES E ARTESÃOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA FEIRA NOTURNA DE MOGI GUAÇU

A SSM - Secretaria de Serviços Municipais - torna público o edital de credenciamento e seleção de feirantes, ambulantes e artesãos interessados em participar da Feira Noturna de Mogi Guaçu.

1. DO OBJETO

- 1.1 A presente Chamada Pública visa selecionar até 58 (cinquenta e oito) vagas de vendedores feirantes de alimentação, bebidas e outros ramos, 05 (cinco) ambulantes e 10 (dez) artesãos para contemplar a Feira Noturna de Mogi Guaçu que irá acontecer todas as sextas-feiras, entre 17h e 23h na Avenida Alibio Caveanha – Vila Leila - Mogi Guaçu/SP, com data a ser definida.

2. DAS CATEGORIAS E QUANTIDADES DE OPERAÇÕES

- 2.1 Serão selecionadas, por meio de avaliação pela administração e sorteio, até 58 (cinquenta e oito) vagas de feirantes, 05 (cinco) ambulantes e 10 (dez) artesãos.
- 2.2 As quantidades de feirantes e artesãos por ramo de atividade serão de acordo com a listagem abaixo:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	METRAGEM ESTIMADA
AÇAI Com no mínimo 6 sabores diferentes.	1	3X2
ACARAJÉ	1	4X2
ARTESANATO Produto da transformação de matéria prima natural, artificial ou reciclada em artigo acabado, ficando evidenciada a produção exclusivamente manual com auxílio de pequenas ferramentas e equipamentos.	10	2X2
COMIDAS TÍPICAS Baião de Dois, Galinha, Feijão Tropeiro, Gastronomia Internacional, entre outras.	2	6X2
BATATAS Gourmet, chips, salgadinhos e outras.	2	4X2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 3 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	METRAGEM ESTIMADA
BOLOS Sabores variados.	1	2X2
CAFÉ Diversos (expresso, capuccino e outros)	1	4X2
CHOPP	5	4X3
CHURROS Sabores variados.	2	3X2
CREPE Com variedade mínima de 6 (seis) sabores, incluindo doce e salgado.	1	4X2
DOCE Sabores variados em pedaços, acondicionados em potes, frutas caramelizadas com chocolate, entre outros.	4	4X2
ESPETOS EM GERAL	2	4X3
HORTIFRUTI Sendo 2 (duas) vagas para frutas diversas e 2 (duas) vagas para verduras e legumes.	4	6X2
LANCHE Sendo 2 (duas) vagas para hamburguers, 2 (duas) vagas para cachorro-quente (hot-dog) e 3 (três) vagas para lanches diversos (pernil, costela, calabresa, e outros); com diversos sabores e tipos.	7	4X3
MASSA/MACARRÃO Preparado no local e com diversos sabores.	2	4X2
MEL	1	2X2
MILHO Cozido, pamonha, curau, bolo de milho, caldos de milho, entre outros.	1	4X2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 4 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE	METRAGEM ESTIMADA
GRANJEIRO (OVOS)	1	4X2
PANQUECAS Com variedade mínima de 6 (seis) sabores, incluindo doce e salgado.	1	4X2
PÃO/PÃO DOCE/ FOGACCIA Produtos de produção artesanal.	1	4X2
PASTEL Com variedade mínima de 10 (dez) sabores, incluindo doce e salgado.	4	4X3
PEIXE (FRITO E NA TORRADA)	1	4X2
PIZZA Com variedade mínima de 10 (dez) sabores, incluindo doce e salgado.	1	4X3
PLANTAS NATURAIS	1	4X2
PRODUTOS NORTE/NORDESTE Produtos não preparados.	1	8X2
QUEIJOS/EMBUTIDOS	2	4X2
SORVETES Sorvetes gourmets e preparados.	1	3X2
TAPIOCA Com variedade mínima de 6 (seis) sabores, incluindo doce e salgado.	1	4X2
TEMPEROS	1	4X2
TORRESMO/FRANGO FRITO	2	4X3
VEGANO Alimento preparado no local, com variedade mínima de 6 (seis) tipos.	1	4X2
VINHO E COQUETEIS	1	4X2
COMIDAS JAPONESA	1	4X2
TOTAL	68	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 5 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

- 2.3 As quantidades de ambulantes por ramo de atividade serão de acordo com a listagem abaixo:

RAMO DE ATIVIDADE	QUANTIDADE
ALGODÃO DOCE	1
BALÃO INFLÁVEL	2
PIPOCAS	1
RASPADINHA	1
TOTAL	5

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1 Os interessados DEVERÃO realizar suas inscrições através de protocolo na Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura de Mogi Guaçu, localizado Rua Henrique Coppi, nº 200 – Morro do Ouro, protocolando os documentos citados no item 4 deste Edital, até o dia 28 de março de 2023, no horário das 08h às 16h.

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Documentos para feirantes:

- Requerimento de Inscrição de feirante, conforme Anexo I;
- Certidão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Titular da Empresa;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente e com validade de no máximo 03 (três) meses;
- 2 (duas) fotos 3x4 recente do requerente;
- Certificado de licenciamento integrado (CLI), no que couber à atividade a ser exercida, se houver;
- Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais, ou protocolo do pedido junto à Prefeitura de Mogi Guaçu, com entrega da certidão negativa, no ato da inscrição, no que couber;
- Certificado do curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitido pela ANVISA ou SEBRAE, no que couber à atividade a ser exercida; e
- Atestado médico que comprove a situação de saúde do manipulador de alimentos mediante laudos médicos e, se houver, exames laboratoriais, com data de no máximo 6 (seis) meses, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Vide o regulamento presente na Portaria CVS 5 de 2013 do Governo do Estado de São Paulo, conforme Anexo IV.

4.2 Documentos necessários para ambulantes:

- Requerimento de Inscrição de ambulante, conforme Anexo II;
- Termo de Responsabilidade assinado, conforme Anexo III;
- Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Titular da Empresa;
- Cópia do Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente e com validade de no máximo 03 (três) meses;
- 2 (duas) fotos 3x4 recente do requerente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 6 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

- f) Certidão Negativa de Débitos junto aos cofres públicos municipais; ou protocolo do pedido junto à Prefeitura de Mogi Guaçu, com entrega no ato da inscrição, no que couber;
- g) Certificado do curso de boas práticas de manipulação de alimentos emitido pela ANVISA ou SEBRAE para produtos alimentícios, no que couber à atividade a ser exercida; e
- h) Atestado médico que comprove a situação de saúde do manipulador de alimentos mediante laudos médicos e, se houver, exames laboratoriais, com data de no máximo 6 (seis) meses, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Vide o regulamento presente na Portaria CVS 5 de 2013 do Governo do Estado de São Paulo, conforme Anexo II.

4.3 Documentos necessários artesãos: QUAIS AS ATIVIDADES DOS ARTESÃO?

- a) Requerimento de Inscrição de artesão, conforme Anexo VII;
- b) Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do Titular da Empresa;
- c) Cópia do Comprovante de Residência atualizado, em nome do requerente e com validade de no máximo 03 (três) meses;
- d) 2 (duas) fotos 3x4 recente do requerente; e
- e) Atestado médico que comprove a situação de saúde do manipulador de alimentos mediante laudos médicos e, se houver, exames laboratoriais, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes. Vide o regulamento presente na Portaria CVS 5 de 2013 do Governo do Estado de São Paulo, conforme Anexo II.

4.4 Serão feitas as inscrições para todos que comparecerem no horário determinado no item 3.1. supracitado e estiverem em conformidade com as exigências deste Edital, os quais poderão participar do processo de seleção referente ao seu Ramo de Atividade.

4.5 Os documentos serão analisados após o prazo das inscrições.

4.5.1 A falta de qualquer documento listado no item 4 – documentos obrigatórios para inscrição, causará o indeferimento do pedido, ou seja, o inscrito não participará do processo.

4.6 Não será feita a inscrição para feirante, ambulante ou artesão que possuir grau de parentesco em 1º grau com outro feirante ou ambulante que venham a residir na mesma residência, permitindo apenas uma inscrição por residência.

4.7 As inscrições realizadas após o prazo entrarão nas últimas posições da lista de espera, respeitando a ordem cronológica das inscrições.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 7 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

5. DO CREDENCIAMENTO E PREENCHIMENTO DE VAGAS

- 5.1 O preenchimento das vagas será realizado por sorteio, de acordo com a categoria inscrita.
- 5.2 O sorteio será realizado no dia 04 (quatro) de abril de 2023, às 14h, na Secretaria de Cultura - SECULT, localizada à Av. dos Trabalhadores, 2651 (Centro Cultural), de forma aberta, onde os interessados poderão acompanhar o sorteio presencialmente.
- 5.3 Os feirantes, ambulantes e artesãos não contemplados pelo processo seletivo entrarão em uma lista de espera, definidas durante o sorteio, para futuras vagas.
- 5.4 As vagas não preenchidas (remanescentes), provenientes de desistências, que não houveram interessados, ou mesmo provenientes de permissões indeferidas serão concedidas de acordo com solicitação por meio de processo independente para cada ramo de atividade, respeitando-se a ordem cronológica das inscrições.
- 5.5 A cada 02 (dois) anos, ou a qualquer momento que a Administração julgar necessário, os feirantes, ambulantes e artesãos poderão passar por uma avaliação, podendo resultar em perda de permissão com nova seleção de feirante, ambulante ou artesão, ou novo processo de credenciamento, seleção e sorteio.

6. OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

- 6.1 Os feirantes contemplados estarão autorizados a comercializar no evento com *food truck*, *trailer*, e similares, ou em barracas que deverão ser padronizadas, estilo “chapéu de bruxa”, na cor azul, com pintura nova e dimensão máxima compatível com a ocupação de solo padrão, de acordo com o que preconiza este Edital.
- 6.2 A montagem das barracas, *food trucks* e trailers, doravante chamados simplesmente de barracas, deverá acontecer entre 16:00h e 17:00h, sendo proibida a montagem fora do período e local estabelecido.
- 6.3 A desmontagem das barracas deverá iniciar-se após o término da feira, ou seja 23:00h, não devendo ultrapassar as 0h.
- 6.4 O titular da barraca deverá se fazer-se presente ao local durante todo o evento.
 - 6.4.1 No caso de eventual necessidade de se ausentar o titular, por motivo de saúde ou fato superveniente, deverá apresentar declaração de profissional habilitado para substituição, e em outros casos deverá solicitar autorização, com justificativa a ser analisada, junto a esta Secretaria de Serviços Municipais.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 8 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

- 6.5 O feirante que por 2 (duas) vezes consecutivas deixar de comparecer à feira, ou mais de 03 (três) vezes durante o ano calendário, sem justificativas acolhidas por esta Secretaria, terá sua permissão cancelada, abrindo vaga para os feirantes em lista de espera ou em processo de solicitação de preenchimento de vaga remanescente.
- 6.6 Cada barraca deverá obrigatoriamente disponibilizar 02 (dois) cestos de lixo do lado externo da barraca, bem como os resíduos gerados deverão ser acondicionados em sacos plásticos, devendo ser removidos quando estiver com lotação limitada ou no final do evento pelos responsáveis das barracas.
 - 6.6.1 É responsabilidade do feirante manter o entorno de sua barraca limpa, bem como ao final da feira limpar o entorno de sua barraca e recolher e acondicionar o lixo em sacos plásticos para recolhimento pela coleta de lixo.
- 6.7 É obrigatório o uso de jaleco, boné, gorro, máscara e luvas descartáveis para o manuseio dos alimentos.
- 6.8 Os feirantes que trabalharem com fogão deverão utilizar mangueira aprovada por órgão competente, bem como fazer uso de EPI's necessários à sua segurança.
 - 6.8.1 Fica proibido o uso de fritadeiras elétricas.
- 6.9 O feirante será responsável pela água utilizada em sua barraca, bem como pela destinação da água suja, não sendo permitido o descarte em via pública.
- 6.10 É obrigatório a existência de extintor de incêndio tipo 20BC (pó químico) nas barracas os quais deverão ser instalados em suporte de solo, ficando o local livre e desobstruído e de fácil acesso em caso de necessidade de sua utilização.
- 6.11 Deverá ser disponibilizada uma pessoa para ficar exclusivamente no caixa, que não poderá atender pessoas que irão se alimentar, nem tão pouco manusear alimentos.
- 6.12 Cada barraca de alimentos preparados deverá disponibilizar 04(quatro) mesas e 16 (dezesseis) cadeiras nas cores branca para o público, além de guardanapos de papel. A limpeza e manutenção das mesas ficará a cargo do feirante responsável pela barraca.
- 6.13 Fica proibido o uso de materiais perfuro cortantes, e as bebidas deverão ser servidas em copos descartáveis, de acordo com o que determina a Resolução SSP-122, de 24 de setembro de 1985, vide Anexo V.
- 6.14 Será permitida a venda de bebidas tipo refrigerantes, chopp, cervejas, vinhos e coquetéis nos locais do evento, ficando os estabelecimentos obrigados a manter em local visível o aviso de advertência quanto à proibição da comercialização de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, nos termos da Lei nº 4258, de 02 de março de 2006.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 9 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

6.15 Atender o treinamento de qualificação junto ao SEBRAE quando solicitado pela Administração Pública.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1 É terminantemente proibida a sublocação parcial ou total dos espaços ora cedidos.
- 7.1.1 A infração do item 7.1 acarretará na perda da vaga e na impossibilidade de participar de novos processos de credenciamento.
- 7.1.2 Somente serão aceita a transferência de titularidade da vaga na feira, em caso de morte do titular e se houver interesse manifesto do herdeiro(a).
- 7.2 A Taxa de Licença de Ocupação de Solo em vias e logradouros públicos será feita por metro linear de espaço ocupado na semana, conforme artigos 208 a 216 do Código Tributário de Mogi Guaçu – CTMG, Lei Complementar Municipal nº 2993 de 11 de dezembro de 1992, vide Anexo VI.
- 7.3 Aos que infringirem este Edital ou as normas estabelecidas no Código de Posturas Municipal, serão advertidos por escrito e posteriormente estarão passíveis a aplicação de Auto de Infração e Multa, **no valor de 200 (duzentos) UFIM's**, além do cancelamento da permissão para trabalhar como feirante, ambulante ou artesão na Feira Noturna.
- 7.4 Não será permitida a presença de ambulantes e feirantes não autorizados a menos de 200 (duzentos) metros da Feira Noturna, salvo os que estejam autorizados pela Secretaria de Serviços Municipais - SSM.
- 7.5 Cada feirante deverá providenciar a própria barraca, food truck ou trailer.
- 7.6 A Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu não se responsabiliza por locações e fornecimento de nenhuma estrutura para montagem de quaisquer barracas e/ou operações.
- 7.7 A presente Chamada Pública tem como objetivo dar ampla publicidade ao projeto, oferecendo oportunidades de participação ao maior número possível de operações da cidade de Mogi Guaçu.
- 7.8 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail: ssm-fiscalizacao@mogiguacu.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3811-7030.

Mogi Guaçu, 23 de março de 2023

BENITO AIELLO JUNIOR
Secretário de Serviços Municipais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 10 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

À
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria de Serviços Municipais
DAMF - Divisão de Fiscalização

Assunto: Inscrição de Feira Noturna de Mogi Guaçu

Prezados Senhores:

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, estado civil _____, residente à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, telefone residencial _____, celular _____, email: _____ venho mui respeitosamente solicitar minha inscrição no cadastro de **Feirante** deste Município, onde irei comercializar o ramo de atividade de **Comércio Varejista de Alimentos** Preparados com especificação detalhada de _____ e uso de _____ metros de solo, na **Feira Noturna de Mogi Guaçu**.
Nestes termos,
Peço deferimento.

Mogi Guaçu, SP em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 11 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO II

À
Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu
Secretaria de Serviços Municipais
DAMF - Divisão de Fiscalização

Prezados Senhores:-

Eu, _____,
portador do RG nº _____, CPF/CNPJ nº _____,
estado civil _____, profissão _____,
residente à _____,
nº _____, bairro _____, na cidade de _____,
CEP _____, telefone _____, celular _____,
e-mail _____ venho mui respeitosamente solicitar minha
inscrição no cadastro do Comércio Eventual e **AMBULANTE** deste Município, onde irei
comercializar o ramo de Atividade de: _____
_____ e uso de _____
metros de Solo.

Especificação Detalhada do Ramo de Atividade: _____

Comercialização com: _____

Nestes termos,
Peço Deferimento.

Mogi Guaçu, SP em ____ de _____ de _____.

Assinatura do Interessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 12 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____
_____, Residente a Rua _____,
nº _____, Bairro _____, Cidade de _____
_____, Portador do RG nº _____ e
CPF nº _____,

abaixo assinado, declaro que estou ciente das Instruções e Normas estabelecidas pela SSM - DAMF/Setor de Fiscalização para o meu cadastramento no Comércio Eventual / Ambulante em atendimento à minha solicitação, sujeitando-me ao cumprimento das normas estipuladas para o referido, conforme abaixo especificado:

01 - Não fixar ponto (AMBULANTE).

02 - Não estacionar para fins comerciais na área central do Município, em praças e rotatórias, áreas verdes, semáforos e avenidas sem a prévia autorização por escrito da SSM.

03 - Não impedir ou dificultar o trânsito nos logradouros públicos:

04 - Compete ao ambulante à perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.

05 - Para produtos alimentícios em geral, é obrigatório possuir Curso de Capacitação e Manipulação de Alimentos, que deverá ser revalidado anualmente.

06 – É obrigatório a apresentação de Atestado Médico emitido por um médico especialista em Medicina do Trabalho.

07 - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo, é obrigatório o uso de Gorro/Toca/Boné e de Jaleco/Avental de cor clara.

08 - Utilizar somente maionese, catchup, mostarda e molhos industrializados (saches).

09 -É obrigatório ensacar e recolher todos os resíduos/lixo produzidos durante sua atividade.

10 -Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos, usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.

11 - Deverá acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da Fiscalização.

12 - São documentos de porte obrigatório quando do deferimento do pedido, Atestado de Saúde, Certificado de Capacitação e Carteira de Ambulante.

13 - O Ambulante se compromete a manter sempre o seu endereço para Correspondência atualizado junto a Secretaria de Serviços Municipais.

14 - A licença quando concedida é de caráter pessoal e intransferível sendo que não poderá haver outra pessoa trabalhando em seu lugar.

15 – Atender todos os convites e convocações da SSM para capacitação da categoria e outros.

16 – Em caso de desistência da atividade, deverá protocolar requerimento endereçado a SSM solicitando o cancelamento de sua inscrição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 13 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

No caso de infração de alguma das normas acima citadas, a licença poderá ser automaticamente cassada, sem prévio aviso, além da aplicação de Auto de Infração e Multa e Apreensão da Mercadoria.

Mogi Guaçu, em ____/____/____.

Assinatura do interessado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 14 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO IV

Portaria CVS 5, de 09 de abril de 2013

DOE de 19/04/2013 - nº. 73 - Poder Executivo – Seção I – pág. 32 - 35

Aprova o regulamento técnico sobre boas práticas para estabelecimentos comerciais de alimentos e para serviços de alimentação, e o roteiro de inspeção, anexo.

A Diretora Técnica do Centro de Vigilância Sanitária, da Coordenadoria de Controle de Doenças, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Artigo 2º, inciso III; Artigos 3º, 5º, 37, 38, 39, 59, 60, 63 e 122, inciso XI; e considerando a necessidade de aperfeiçoar as ações de vigilância sanitária de alimentos, visando à proteção à saúde da população do estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Estabelecimentos Comerciais de Alimentos e para Serviços de Alimentação, e o Roteiro de Inspeção, anexo.

§ 1º A avaliação do cumprimento do Regulamento Técnico dar-se-á por intermédio do Roteiro de Inspeção.

§ 2º Devem ser atendidos de imediato, os itens discriminados no Roteiro de Inspeção que são pertinentes às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento comercial de alimentos e pelo serviço de alimentação, não se excluindo a obrigatoriedade destes cumprirem outras exigências relativas ao controle sanitário dos alimentos.

Art 2º O descumprimento desta Portaria constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades nos termos da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Ficam revogadas as Portaria CVS nº 6, de 10 de março de 1999 e a Portaria CVS nº 18, de 9 de setembro de 2008.

REGULAMENTO TÉCNICO DE BOAS PRÁTICAS PARA ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE ALIMENTOS E PARA SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Iniciais

Seção I Objetivo

Art. 5º Este Regulamento tem como objetivo estabelecer os requisitos essenciais de Boas Práticas e de Procedimentos Operacionais Padronizados para os estabelecimentos comerciais de alimentos e para os serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias dos alimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 15 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Seção II Abrangência

Art. 6º Este Regulamento se aplica aos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação, cujas respectivas definições encontram-se apresentadas no Seção III.

Seção III Definições

Art. 7º Para efeito deste Regulamento Técnico são adotadas as seguintes definições:

I - alimento: toda substância ou mistura no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada, destinada a fornecer ao organismo humano os nutrientes necessários para sua formação, manutenção e desenvolvimento, e satisfazer as necessidades sensoriais e sócio-culturais do indivíduo;

II - alimento preparado: aquele manipulado em serviços de alimentação, exposto à venda, embalado ou não;

III - antissepsia: operação destinada à redução de microorganismos presentes na pele, em níveis seguros.

IV - antisséptico: São substâncias aplicadas à pele para reduzir o número de agentes da microbiota transitória e residente;

V - autoridade Sanitária: funcionário público investido de função fiscalizadora, competente para fazer cumprir as leis e regulamentos sanitários na sua demarcação territorial, com livre acesso a todos os locais sujeitos à legislação sanitária, observados os preceitos constitucionais;

VI - Boas Práticas: procedimentos que devem ser adotados para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos;

VII - contaminantes: substâncias de origem biológica, química ou física, estranhas ao alimento, que comprometem sua integridade e que são nocivas à saúde humana;

VIII - contaminação cruzada: transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios e equipamentos, entre outros;

IX - controle: condição obtida pelo correto cumprimento dos procedimentos e do atendimento dos critérios estabelecidos;

X - controle integrado de vetores e pragas urbanas: sistema de ações preventivas e corretivas, incluindo medidas físicas, químicas e biológicas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou a proliferação de vetores e pragas urbanas, que comprometam a qualidade higiênico-sanitária e a segurança do alimento;

XI - cozinhas industriais: estabelecimentos que preparam e fornecem alimentos prontos em larga escala, para o consumo coletivo no local, ou não, de comunidades fechadas ou fixas, como indústrias, empresas, bufês, e instituições como presídios, quartéis, entre outros;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 16 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

XII - desinfecção: operação por método físico e ou químico, de redução parcial do número de microrganismos patogênicos ou não, situados fora do organismo humano e não necessariamente matando os esporos;

XIII - desinfetante: Produto que elimina ou reduz microrganismos patogênicos ou não de superfícies inanimadas, mas não necessariamente as formas microbianas esporuladas;

XIV - Doenças Transmitidas por Alimentos (DTA): doenças causadas pela ingestão de alimentos ou bebidas contaminados com microrganismos patogênicos;

XV - embalagem: recipiente, pacote ou invólucro destinado a garantir a conservação e facilitar o transporte e manuseio dos alimentos;

XVI - estabelecimento: edificação, área ou local onde são desenvolvidas atividades relacionadas à produção, manipulação, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, embalagem, reembalagem, fracionamento e/ou comercialização de alimentos;

XVII - estabelecimentos comerciais de alimentos: unidades do comércio varejista e atacadista, cuja atividade predominante é a exposição de alimentos industrializados, produtos hortifrutigranjeiros, carnes e pescados, podendo inclusive, expor alimentos preparados, embalados ou não, para venda direta ao consumidor, pessoa física ou jurídica. Exemplos: hipermercados, supermercados, mercearias, padarias, açougues, comércios atacadistas de produtos alimentícios de todos os tipos;

XVIII - fracionamento: operação pela qual o alimento é dividido e acondicionado para atender a sua distribuição, comercialização e disponibilização ao consumidor;

XIX - higienização: operação que compreende duas etapas, a limpeza e a desinfecção;

XX - higienização das mãos: ato de higienizar as mãos com água, sabonete líquido e um agente antisséptico;

XXI - ingrediente: é toda substância, incluídos os aditivos alimentares, que se emprega na fabricação ou preparo dos alimentos e que está presente no produto final em sua forma original ou modificada;

XXII - limpeza: operação de remoção de sujidades, substâncias minerais e ou orgânicas indesejáveis à qualidade do alimento, tais como terra, poeira, resíduos alimentares, gorduras, entre outras;

XXIII - lote: é o conjunto de produtos de um mesmo tipo, processados pelo mesmo fabricante ou fracionador, em um espaço de tempo determinado, sob condições essencialmente iguais;

XXIV - manipulação de alimentos: operações efetuadas sobre matérias-primas para obtenção de um alimento e sua entrega ao consumo, envolvendo as etapas de preparação, fracionamento, embalagem, armazenamento, transporte, distribuição e exposição à venda, entre outras;

XXV - manipulador de alimentos: toda pessoa que trabalhe num estabelecimento comercial de alimentos ou serviço de alimentação, que manipule ingredientes e matérias-primas, equipamentos e utensílios utilizados na produção, embalagens, produtos alimentícios embalados ou não, e que realizem fracionamento, distribuição e transporte de alimentos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 17 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

XXVI - manual de Boas Práticas: documento que descreve as operações específicas realizadas num estabelecimento comercial de alimentos ou serviço de alimentação, incluindo, no mínimo, os requisitos higiênico-sanitários dos edifícios, a manutenção e higienização das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, o controle da qualidade da água para consumo humano, o controle integrado de vetores e pragas urbanas, a capacitação profissional, o controle da higiene e saúde dos manipuladores, o manejo de resíduos e o controle e a garantia da qualidade do produto final;

XXVII - matéria-prima: toda substância, que para ser utilizada como alimento necessita sofrer tratamento e ou transformação de natureza física, química ou biológica;

XXVIII - perigo: agente biológico, químico ou físico, presente no alimento, ou condição apresentada pelo alimento que pode causar efeitos adversos a saúde;

XXIX - pré-preparo: etapa onde os alimentos sofrem operações preliminares de seleção, escolha, higienização, corte, fracionamento, moagem, tempero e ou adição de outros ingredientes;

XXX - Procedimento Operacional Padronizado (POP): procedimento escrito de forma objetiva que estabelece instruções sequenciais para a realização de operações rotineiras e específicas na manipulação de alimentos;

XXXI - produção: conjunto de setores do processo de elaboração de alimentos, compreendendo desde a recepção e controle de ingredientes e matérias primas (industrializadas, congeladas, resfriadas, pré-preparadas), inclusive seu armazenamento, e as áreas de pré-preparo e preparo, cocção, resfriamento, até as operações de higienização, fracionamento e oferta dos produtos;

XXXII - registro: anotação de um ato, em planilha ou outro documento, apresentando a data e identificação do funcionário responsável pelo seu preenchimento;

XXXIII - resíduos: materiais a serem descartados;

XXXIV - Responsável Técnico (RT): profissional legalmente habilitado, responsável pela qualidade e segurança do estabelecimento e dos alimentos perante os órgãos de vigilância sanitária;

XXXV - risco: estimativa da probabilidade de ocorrer um perigo físico-químico ou biológico que possa afetar a inocuidade do alimento;

XXXVI - rotulagem: inscrição, legenda, imagem ou qualquer matéria descritiva ou gráfica que seja indelével, sob forma escrita, impressa, estampada, gravada ou colada sobre a embalagem do alimento;

XXXVII - rótulo: Qualquer identificação impressa ou litografada bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo por pressão ou decalcação aplicados sobre o recipiente, vasilhame envoltório, cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente;

XXXVIII - sanitizante: É um agente ou produto que reduz o número de bactérias a níveis seguros de acordo com as normas de saúde;

XXXIX - saneantes: substâncias ou formulações destinadas à higienização, desinfecção, desinfestação, desodorização e odorização de ambientes domiciliares, coletivos e/ou públicos, para aplicação por qualquer pessoa para fins domésticos ou entidades especializadas para fins profissionais;

XL - serviços de alimentação: empresas comerciais (exemplos: restaurantes de todo tipo inclusive industriais, lanchonetes, bufês, entre outros) ou serviços incluídos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 18 de 62



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

instituições sociais (exemplos: cozinhas de creches, escolas, asilos, hospitais, entre outros), cuja atividade predominante é a preparação e a oferta de refeições prontas para consumo individual ou coletivo, servidas, principalmente, no mesmo local;

XLII - sobras de alimentos: o alimento que não foi distribuído e que foi conservado adequadamente, incluindo-se a sobra do balcão térmico ou refrigerado, quando se tratar de alimento pronto para o consumo;

XLIII - surtos: Episódio em que duas ou mais pessoas apresentam doença semelhante após ingerirem alimentos e ou água da mesma origem;

XLIII - transportador de alimento: é a empresa que realiza o transporte de ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, e de alimentos industrializados ou manipulados, prontos ou não para o consumo;

XLIV - veículo transportador de alimento: é o veículo que realiza o transporte de ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, e de alimentos industrializados ou manipulados, prontos ou não para o consumo.

CAPÍTULO II

Higiene e Saúde dos Funcionários, Responsabilidade Técnica e Capacitação de Pessoal

Seção I

Controle de saúde dos funcionários

Art. 8º Para evitar a veiculação de doenças aos consumidores pelos produtos alimentícios, a saúde do manipulador de alimentos deve ser comprovada por meio de atestados médicos, exames e laudos laboratoriais originais ou suas cópias. Estes documentos devem permanecer à disposição da autoridade sanitária sempre que solicitados, no efetivo local de trabalho do manipulador, ou seja, no serviço de alimentação ou no estabelecimento comercial de alimentos. A periodicidade dos exames médicos e laboratoriais deve ser anual, mas poderá ser reduzida a critério do médico responsável da empresa. Dependendo das ocorrências endêmicas de certas doenças, a periodicidade deverá obedecer às exigências dos órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Parágrafo único Os funcionários de serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais de alimentos estão sujeitos também, aos exames exigidos pelo Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e da Norma Regulamentadora vigente, do Ministério do Trabalho e Emprego, cujo objetivo é avaliar e prevenir problemas de saúde conseqüentes da atividade profissional. Este controle deve ser realizado por médico especializado em Medicina do Trabalho. A comprovação dos exames do PCMSO e o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) podem também ser exigidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 9º Não devem manipular alimentos, os funcionários que apresentam patologias ou lesões de pele, mucosas e unhas, feridas ou cortes nas mãos e braços, infecções oculares, pulmonares ou orofaríngeas e infecções/infestações gastrintestinais agudas ou crônicas. O funcionário deverá ser encaminhado para exame médico e tratamento, e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 19 de 62



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

afastado das atividades de manipulação de alimentos, enquanto persistirem essas condições de saúde.

Seção II

Higiene e segurança dos funcionários

Art. 10. Asseio e estética dos manipuladores de alimentos: banho diário; barba e bigode raspados diariamente; unhas curtas, limpas, sem esmalte ou base; maquiagem leve. É vedada a utilização de adornos, por exemplo: colares, amuletos, pulseiras, fitas, brincos, piercing, relógio, anéis e alianças, entre outros. Os objetos necessários para uso no trabalho tais como, caneta, lápis, papéis, termômetro, entre outros, devem ser colocados nos bolsos inferiores do uniforme.

Art. 11. Uniformes: bem conservados e limpos, com troca diária e utilização somente nas dependências internas da empresa; cabelos presos e totalmente protegidos; sapatos fechados, antiderrapantes, em boas condições de higiene e conservação; botas de borracha, para a limpeza e higienização do estabelecimento ou quando necessário.

Parágrafo único A empresa deve dispor, em local de fácil acesso, de equipamentos de proteção individual (EPI), limpos e em bom estado de conservação, em número suficiente e em tamanhos adequados, considerando-se o quadro de funcionários e visitantes e as atividades desenvolvidas no local. É obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como blusas, capa com capuz, luvas e botas impermeáveis para trabalhos em câmaras frias, ou para trabalhos que frequentemente alternem ambientes quentes e frios, ou quando necessário. É vedado o uso de panos ou sacos plásticos para proteção do uniforme. O uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água e não deve ser utilizado próximo à fonte de calor. Nenhuma peça do uniforme deve ser lavada dentro da cozinha.

Art. 12. Os manipuladores de alimentos devem adotar procedimentos de antissepsia freqüente das mãos, especialmente antes de usar utensílios higienizados e de colocar luvas descartáveis. A manipulação de alimentos prontos para o consumo, que sofreram tratamento térmico ou que não serão submetidos a tratamento térmico, bem como a manipulação de frutas, legumes e verduras já higienizadas, devem ser realizadas com as mãos previamente higienizadas, ou com o uso de utensílios de manipulação, ou de luvas descartáveis. Estas devem ser trocadas e descartadas sempre que houver interrupção do procedimento, ou quando produtos e superfícies não higienizadas forem tocados com as mesmas luvas, para se evitar a contaminação cruzada.

§ 1º O uso da luva descartável de borracha, látex ou plástico não é permitido em procedimento que envolva calor, como cozimento e fritura e também, quando se usam máquinas de moagem, tritura, mistura ou outros equipamentos que acarretem riscos de acidentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 20 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

§ 2º Luvas de malha de aço devem ser utilizadas durante o corte e desossa de carnes. Luvas térmicas devem ser utilizadas em situações de calor intenso, como cozimento em fornos e devem estar conservadas e limpas.

§ 3º A luva nitrílica (borracha) de cano longo é obrigatória na manipulação de produtos saneantes durante a higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, coleta e transporte de lixo, higienização de contentores de lixo e limpeza de sanitários.

§ 4º É vetado o uso de máscara nasobucal.

Art. 13. Durante a manipulação dos alimentos é vetado: falar, cantar, assobiar, tossir, espirrar, cuspir sobre os produtos; mascar goma, palito, fósforo ou similares; chupar balas, comer ou experimentar alimentos com as mãos; tocar o corpo, colocar o dedo no nariz, ouvido, assoar o nariz, mexer no cabelo ou pentear-se; enxugar o suor com as mãos, panos ou qualquer peça da vestimenta; fumar; tocar maçanetas, celulares ou em qualquer outro objeto alheio à atividade; fazer uso de utensílios e equipamentos sujos; manipular dinheiro e praticar outros atos que possam contaminar o alimento.

Art. 14. Os funcionários devem higienizar as mãos sempre que necessário e especialmente: ao chegar ao trabalho; utilizar os sanitários; tossir, espirrar ou assoar o nariz; usar esfregões, panos ou materiais de limpeza; fumar; recolher lixo e outros resíduos; tocar em sacarias, caixas, garrafas e sapatos; tocar em alimentos não higienizados ou crus; houver interrupção do serviço e iniciar um outro; pegar em dinheiro.

Art. 15. Devem ser afixados cartazes sobre o procedimento correto da higienização das mãos em pias exclusivas para este fim, instaladas estrategicamente na linha de produção e inclusive, nos lavatórios dos banheiros e vestiários.

Parágrafo único Instruções para a higienização de mãos: umedecer as mãos e antebraços com água; lavar com sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica. Massagear bem as mãos, antebraços, entre os dedos e unhas, por pelo menos 3 minutos; enxaguar as mãos e antebraços e secá-los com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante, e coletor de papel acionado sem contato manual. Os produtos de higiene com ação antisséptica devem ser aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para antisepsia de mãos.

Seção III

Responsabilidade Técnica e Capacitação de Pessoal

Art. 16. As cozinhas industriais e os serviços de nutrição e dietética hospitalares devem ter um Responsável Técnico inscrito no órgão fiscalizador de sua profissão, cuja categoria profissional seja competente e regulamentada para a área de alimentos.

Art. 17. Nos estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação, aos quais não se exige um Responsável Técnico profissional, a responsabilidade pela elaboração, implantação e manutenção de Boas Práticas pode estar a cargo do proprietário do estabelecimento, ou de funcionário capacitado, que trabalhe efetivamente no local, acompanhe integralmente o processo de produção e implemente os parâmetros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 21 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

e critérios estabelecidos neste regulamento. Este funcionário deve ser comprovadamente submetido a curso de capacitação em Boas Práticas oferecido por instituição de ensino ou qualificação profissional ou pela vigilância sanitária, cujo conteúdo programático mínimo deve abordar os seguintes temas: doenças transmitidas por alimentos; higiene e saúde dos funcionários; qualidade da água e controle integrado de pragas; qualidade sanitária na manipulação de alimentos; Procedimentos Operacionais Padronizados para higienização das instalações e do ambiente.

Art. 18. O Responsável Técnico, profissional ou não, deve ter autoridade e competência para:

- I - capacitar os funcionários nas Boas Práticas de manipulação incluindo aspectos de segurança e saúde no trabalho;
- II - elaborar, atualizar e implementar o manual de Boas Práticas e os Procedimentos Operacionais Padronizados específicos para o estabelecimento;
- III - acompanhar as inspeções realizadas pela autoridade sanitária e prestação de informações necessárias, sobre o processo de produção e procedimentos adotados;
- IV - notificar o órgão de vigilância epidemiológica os surtos de doenças transmitidas por alimentos.

Art. 19. Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação devem possuir um programa próprio ou terceirizado de capacitação de pessoal em Boas Práticas, mantendo-se em arquivo o registro nominal da participação dos funcionários. A referida capacitação deve ser realizada na admissão de novos funcionários ou sempre que necessário.

Seção IV Visitantes

Art. 20. Todas as pessoas que não fazem parte da equipe de funcionários da área de alimentos são consideradas visitantes. Devem estar minimamente informadas sobre Boas Práticas de manipulação de alimentos e cumprir os requisitos de higiene e saúde estabelecidos para os funcionários. Os visitantes, que no exercício de suas funções necessitem supervisionar ou fiscalizar os procedimentos de Boas Práticas, ou executar manutenção e instalação de equipamentos, devem estar devidamente uniformizados com avental, rede ou gorro para proteção dos cabelos, e quando necessário, com botas ou protetores para os pés, fornecidos pela empresa.

CAPÍTULO III Qualidade Sanitária da Manipulação de Alimentos

Seção I Recepção e controle de mercadorias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 22 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 21. Os entregadores de matérias-primas, ingredientes, embalagens, alimentos industrializados ou prontos para consumo, assim como seus veículos de transporte, devem se apresentar em condições de higiene. Sua recepção deve ocorrer em área exclusiva para este fim, protegida de chuva, sol, poeira e livre de materiais ou equipamentos inservíveis.

Art. 22. As embalagens de matérias-primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem estar limpas e íntegras, os dizeres de rotulagem devem ser conferidos.

Art. 23. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo devem se realizar avaliações quantitativas, qualitativas e sensoriais (cor, gosto, odor, aroma, aparência, textura, consistência e sabor) dos produtos de acordo com os padrões de identidade e qualidade definidos.

Art. 24. No ato do recebimento de matérias primas, ingredientes, alimentos industrializados ou prontos para consumo, devem ser conferidas e registradas em planilhas próprias, as temperaturas dos produtos que necessitam de condições especiais de conservação, conforme as indicações a seguir:

Congelados		-12 °C (doze graus Celsius negativos) ou temperatura menor, ou conforme recomendação do fabricante
	Pescados	de 2 a 3 °C (dois a três graus Celsius) ou conforme recomendação do estabelecimento produtor
Refrigerados	Carnes	de 4 a 7 °C (quatro a sete graus Celsius) ou conforme recomendação do frigorífico produtor
	Demais produtos	de 4 a 10 °C (quatro a dez graus Celsius) ou conformerecomendação do fabricante

Art. 25. Os alimentos industrializados, quando embalados na ausência dos consumidores, devem apresentar as informações de rotulagem de acordo com a legislação vigente: nome do produto; lista de ingredientes; conteúdo líquido; razão social, endereço completo e CNPJ do fabricante (ou do produtor, ou do importador, ou do distribuidor); identificação do lote; prazo de validade; instruções sobre a conservação, o preparo e o uso do produto; e número de Registro na ANVISA ou no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), quando for o caso. Assim como, devem apresentar a informação nutricional exigida pela legislação vigente: valor energético, carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gorduras trans, fibra alimentar e sódio.

Seção II

Armazenamento de produtos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 23 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 26. As matérias-primas, os ingredientes, as embalagens e outros produtos devem ser armazenados em local limpo, organizado, ventilado, sem receber luz solar direta, livre de entulho ou material tóxico, e de acordo com as características intrínsecas do alimento e as recomendações do produtor. Armazenar separadamente dos alimentos, os materiais de limpeza, embalagens e descartáveis.

Art. 27. As embalagens de madeira e de uso único, provenientes diretamente do fabricante ou produtor, utilizadas para o acondicionamento de peixes salgados e secos e alguns tipos de frutas, devem apresentar rotulagem e ser armazenadas em equipamento de refrigeração exclusivo. Na impossibilidade, as mesmas devem ser separadas dos demais produtos. Ficam vetados outros tipos de caixas de madeira nas áreas de armazenamento. Caixas de papelão podem permanecer sob refrigeração ou congelamento, se armazenadas em local delimitado, ou num equipamento exclusivo para este fim e não devem apresentar sinais de umidade ou bolores.

Art. 28. Os alimentos, ou recipientes com alimentos, não devem estar em contato direto com o piso. As matérias primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, prateleiras e ou estrados, estando estes obrigados a manter distâncias necessárias do forro, das paredes e do piso, para garantir adequada ventilação, limpeza e quando for o caso, a desinfecção do local ou a circulação de pessoas. Os paletes, prateleiras e ou estrados devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

Art. 29. Os produtos reprovados na recepção, ou com prazo de validade vencido, inclusive aqueles destinados para devolução ao fornecedor, devem ser identificados, colocados em local apropriado e fora da área de produção. Não é permitido comercializar alimentos com embalagens que apresentem sujidades, rasgadas e/ou furadas; latas amassadas, com ferrugem e/ou estufadas.

Art. 30. Matérias primas e ingredientes que sofrerem fracionamento ou forem transferidos de suas embalagens originais, devem ser manipulados com utensílio exclusivo e acondicionados em recipientes adequados, identificados com o rótulo original, ou através de etiquetas contendo: nome do fornecedor ou do fabricante, nome e marca do produto, modo de conservação, prazo de validade e data de transferência. Alimentos preparados crus, manipulados, parcialmente cozidos, ou prontos para o consumo, devem ser armazenados sob refrigeração, protegidos e identificados com, no mínimo, as seguintes informações: designação, data de preparo e prazo de validade.

Art. 31. Acondicionar alimentos destinados à refrigeração em volumes que permitam adequado resfriamento do centro geométrico do produto. Quando houver necessidade de armazenar diferentes alimentos num mesmo refrigerador, aqueles prontos ao consumo devem estar dispostos nas prateleiras superiores, os pré-preparados nas prateleiras do meio e os produtos crus nas prateleiras inferiores, separados entre si e dos demais produtos. O refrigerador deve estar regulado para o alimento que necessitar a temperatura mais baixa.

Art. 32. Produtos crus, ou minimamente processados, ou que exalem odor, ou exsudem devem ser armazenados em equipamentos diferentes dos produtos termicamente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 24 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

processados. Não estocar os alimentos sob condensadores e evaporadores das câmaras frigoríficas, para evitar a contaminação.

Art. 33. Os equipamentos de refrigeração e freezers devem apresentar-se em bom estado de conservação e higiene e adequados quanto ao volume de produto armazenado. É proibido desligá-los com objetivo de economizar energia e utilizar termômetros de haste de vidro para controlar suas temperaturas.

Art. 34. As temperaturas de armazenamento de produtos sob congelamento e sob refrigeração devem obedecer às recomendações dos fabricantes indicadas nos rótulos. Na ausência destas informações e para alimentos preparados no estabelecimento devem ser usadas as recomendações a seguir:

I - produtos congelados:

Temperatura Recomendada(Graus Celsius)	Prazo de validade(dias)
0 a - 5 (entre zero e 5 graus negativos)	10
- 6 a -10 (entre seis e 10 graus negativos)	20
-11 a -18 (entre onze e dezoito graus negativos)	30
< -18 (menor que dezoito graus negativos)	90

II - produtos resfriados:

Produtos Resfriados	Temperatura recomendada (Graus Celsius)	Prazo de validade (dias)
Pescados e seus produtos manipulados crus	Máximo 2 (dois graus)	3
Pescados pós-cozção	Máximo 2 (dois graus)	1
Alimentos pós-cozção, exceto pescados	Máximo 4 (quatro graus)	3
Carnes bovina e suína, aves, entre outras, e seus produtos manipulados crus	Máximo 4 (quatro graus)	3
Espetos mistos, bife rolê, carnes empanadas cruas e preparações com carne moída	Máximo 4 (quatro graus)	2
Frios e embutidos, fatiados, picados ou moídos	Máximo 4 (quatro graus)	3
Maionese e misturas de maionese com outros	Máximo 4 (quatro graus)	2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 25 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

alimentos

Sobremesas e outras preparações com laticínios	Máximo 4 (quatro graus)	3
Demais alimentos preparados	Máximo 4 (quatro graus)	3
Produtos de panificação e confeitaria com coberturas e recheios, prontos para o consumo	Máximo 5 (cinco graus)	5
Frutas, verduras e legumes higienizados, fracionados ou descascados; sucos e polpas de frutas	Máximo 5 (cinco graus)	3
Leite e derivados	Máximo 7 (sete graus)	5
Ovos	Máximo 10 (dez graus)	7

Seção III

Pré-preparo dos alimentos

Art. 35. Produtos em embalagens originais e limpas, de madeira ou de papelão, podem adentrar na área de pré-preparo, e produtos em embalagens impermeáveis originais devem ser lavados antes de serem abertos, sempre que possível.

Art. 36. Na área de pré-preparo, não é permitido o contato entre os alimentos crus, semipreparados e prontos para consumo.

Art. 37. O descongelamento de alimentos deve ser efetuado segundo a recomendação do fabricante. É proibido descongelar alimentos em temperatura ambiente. O descongelamento rápido pode ser feito em forno de microondas. O descongelamento lento deve ser efetuado sob refrigeração, em temperatura inferior a cinco graus Celsius. Após o descongelamento, o produto não deve ser recongelado.

Art. 38. Para dessalgar carnes e pescados devem ser seguidas as recomendações do fabricante, ou utilizar-se água potável sob refrigeração até cinco graus Celsius, ou em água sob fervura.

Art. 39. A higienização de hortifrutícolas deve ser feita em local apropriado, com água potável e produtos desinfetantes para uso em alimentos, regularizados na ANVISA, e deve atender as instruções recomendadas pelo fabricante. A higienização compreende a remoção mecânica de partes deterioradas e de sujidades sob água corrente potável, seguida de desinfecção por imersão em solução desinfetante. Quando esta for realizada com solução clorada, os hortifrutícolas devem permanecer imersos por quinze a trinta minutos, seguidos de enxágüe final com água potável. Recomendações de diluições para a solução clorada desinfetante:

I - dez mililitros ou uma colher de sopa rasa de hipoclorito de sódio na concentração de dois a dois vírgula cinco por cento, diluída em um litro de água potável;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 26 de 62



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II - vinte mililitros ou duas colheres de sopa rasas de hipoclorito de sódio na concentração de um por cento, diluídas em um litro de água potável.

Art. 40. Devem ser afixadas instruções facilmente visíveis e compreensíveis, sobre o correto procedimento de higienização de hortifrutícolas, no local onde ocorre essa operação.

Seção IV Preparo dos alimentos

Art. 41. Cocção é a etapa onde os alimentos são submetidos a tratamento térmico por um tempo determinado ao produto, devendo atingir no mínimo setenta e quatro graus Celsius no seu centro geométrico. Outras operações, combinando-se um tempo de duração sob determinada temperatura, podem ser utilizadas, desde que sejam suficientes para assegurar a qualidade higiênico-sanitária do alimento em questão.

Art. 42. A cocção por fritura deve atender aos seguintes requisitos:

I - os óleos e gorduras utilizados nas frituras não devem ser aquecidos a mais de cento e oitenta graus Celsius;

II - a reutilização do óleo só pode ser realizada quando este não apresentar quaisquer alterações das características sensoriais como cor, sabor e odor, ou não apresentar formação de espuma e fumaça. Se isso ocorrer deve ser desprezado;

III - para ser reutilizado, o óleo deve ser filtrado em filtros próprios;

IV - o óleo não pode ser descartado na rede de esgoto nem em águas pluviais, porque entope tubulações e provoca poluição;

V - óleos de fritura utilizados e inservíveis devem ser reciclados por empresas que os utilizam para a fabricação de biodiesel, sabões e tintas.

Art. 43. Utilização de ovos: os ovos podem estar contaminados com Salmonella, tanto na casca como na gema. A qualidade sanitária das preparações à base de ovos pode ser garantida com os seguintes procedimentos:

I - os estabelecimentos comerciais de alimentos e os serviços de alimentação devem reconhecer a qualidade dos seus fornecedores de ovos e as aves que realizam a postura não podem estar contaminadas com Salmonella;

II - são proibidas as preparações onde os ovos permaneçam crus ou mal cozidos. Os ovos cozidos devem ser fervidos por sete minutos e os ovos fritos devem apresentar a gema dura;

III - devem ser utilizados ovos pasteurizados, desidratados ou cozidos em preparações sem cocção, tais como maioneses, cremes, mousses, entre outros;

IV - o conteúdo do ovo não deve entrar em contato com a superfície externa da casca;

V - é proibido vender ovos com a casca rachada;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 27 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

VI - é proibido utilizar ovos com a casca rachada ou suja em preparações de alimentos;
VII - armazenar os ovos, preferencialmente, refrigerados;

VIII - conferir o prazo de validade dos ovos;

IX - não reutilizar as embalagens de ovos, nem utilizá-las para outras finalidades;

X - não é recomendável a lavagem de ovos por estabelecimentos comerciais de alimentos ou serviços de alimentação. Geralmente, as grandes granjas realizam a higienização automatizada de ovos. Estudos científicos têm mostrado que a lavagem de ovos, para produzir ovos líquidos de uso industrial, não tem influência na qualidade microbiológica do produto final que sofrerá pasteurização, desde que a matéria prima seja de boa qualidade. A lavagem dos ovos pode reduzir a carga microbiológica da casca, porém alguns agentes químicos utilizados nessa lavagem podem causar danos físicos ao produto, facilitando a entrada de microrganismos através da casca.

Art. 44. O resfriamento e o armazenamento de alimentos pré-preparados e preparados deve ser realizado em equipamento de refrigeração e os produtos devem estar identificados com a sua denominação, data de preparo e prazo de validade.

Art. 45. O processo de resfriamento de um alimento preparado deve ser realizado de forma a minimizar o risco de contaminação cruzada e a permanência do mesmo em temperaturas que favoreçam a multiplicação microbiana. A temperatura do alimento preparado deve ser reduzida de sessenta graus Celsius a dez graus Celsius em até duas horas. Em seguida, o mesmo deve ser conservado sob refrigeração a temperaturas inferiores a cinco graus Celsius, ou congelado à temperatura igual ou inferior a dezoito graus Celsius negativos.

Seção V

Distribuição de alimentos preparados

Art. 46. Os alimentos expostos para o consumo imediato devem estar protegidos contra poeiras, insetos e outras pragas urbanas, e contra contaminantes oriundos dos consumidores, tais como gotículas de saliva e fios de cabelo, e também, distantes de saneantes, produtos de higiene e demais produtos tóxicos.

Art. 47. Os alimentos expostos para o consumo imediato devem obedecer aos critérios de tempos x temperaturas, apresentados na tabela a seguir. Os alimentos que não observarem esses critérios devem ser desprezados.

	Temperatura em °C (no centro geométrico)		Tempo de exposição em horas
	mínima de 60	abaixo de 60	
Alimentos quentes	Até 10	máximo 6	
	entre 10 e 21	máximo 1	
Alimentos frios	Até 10	máximo 4	
	entre 10 e 21	máximo 2	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 28 de 62



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 48. A água do balcão térmico deve ser trocada diariamente e mantida a temperatura de oitenta a noventa graus Celsius. Esta temperatura deve ser aferida durante o tempo de distribuição.

Art. 49. Os ornamentos localizados na área de consumação ou refeitórios não devem constituir fonte de contaminação para os alimentos preparados. Não devem estar entre o fluxo de ar e os alimentos, nem sobre os balcões de distribuição. Ventiladores e ar condicionado são permitidos, desde que o fluxo de ar não incida diretamente sobre os ornamentos e os alimentos.

Art. 50. O recebimento de dinheiro, cartões ou outros para o pagamento de despesas, deve ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos.

Art. 51. É permitida a reutilização de alimentos para fins de doação gratuita, incluindo-se as sobras, em quaisquer das etapas da produção, desde que tenham sido elaborados com observância das Boas Práticas, descritas nesta norma, entre outras estabelecidas pela legislação sanitária vigente. As sobras de alimentos não incluem os restos dos pratos dos consumidores.

Seção VI

Guarda de Amostras em Cozinhas Industriais e Serviços de Alimentação

Art. 52. Para auxiliar a esclarecer a ocorrência de doença transmitida por alimento devem ser guardadas amostras de pratos prontos elaborados em serviços de alimentação, que oferecem refeições prontas para alimentação coletiva, tais como cozinhas industriais de empresas, restaurantes comerciais por quilo, bufê, cozinhas e restaurantes de escolas, creches, asilos, presídios e hospitais. Os alimentos devem ser colhidos na segunda hora do tempo de distribuição, utilizando-se os mesmos utensílios empregados na distribuição, e de acordo com o seguinte método de colheita:

I - identificar as embalagens higienizadas, ou sacos esterilizados ou desinfetados, com o nome do estabelecimento, nome do produto, data, horário e nome do responsável pela colheita;

II - proceder à higienização das mãos;

III - abrir a embalagem ou o saco sem tocá-lo internamente nem soprá-lo; IV - colocar a amostra do alimento (mínimo de cem gramas);

V - retirar o ar, se possível, e fechar a embalagem; VI - temperatura e tempo de guarda dos alimentos:

a) alimentos que foram distribuídos sob refrigeração devem ser guardados no máximo a quatro graus Celsius, por setenta e duas horas, sendo que alimentos líquidos devem ser guardados somente nesta condição;

b) alimentos que foram distribuídos quentes devem ser guardados sob congelamento a dezoito graus negativos Celsius por setenta e duas horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 29 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Seção VII Transporte de Alimentos

Art. 53. Os serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais que transportam alimentos devem apresentar a relação individualizada de cada veículo transportador e suas características técnicas ao órgão competente de vigilância sanitária, conforme o Artigo 87 da Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, e outras normas complementares vigentes.

Parágrafo único As características técnicas dos veículos transportadores de alimentos referem-se:

I – ao tipo de compartimento de carga, cujo revestimento interno deve ser liso, impermeável, atóxico e resistente aos procedimentos de higienização, para transportar alimentos manipulados prontos ou não para o consumo;

II - ao tipo de controle térmico existente no compartimento de carga, conforme o tipo de produto alimentício transportado.

Art. 54. Os veículos transportadores de ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, devem possuir a cabine do condutor isolada de um compartimento de carga fechado. Devem apresentar-se em bom estado de conservação, livres de produtos, substâncias, animais, pessoas e objetos estranhos à atividade de transporte de alimentos, higienizados e com a temperatura do compartimento de carga em conformidade com as cargas transportadas.

Art. 55. Os serviços de alimentação e estabelecimentos comerciais que transportam alimentos devem possuir Procedimentos Operacionais Padronizados que descrevam o método de higienização dos veículos e sua frequência de realização.

§ 1º Se o método for químico, pelo emprego de produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA, devem ser descritos o método, a frequência de realização, os ingredientes ativos e a concentração das soluções de limpeza e desinfecção usadas, e as temperaturas e os tempos de contato das soluções desinfetantes com as superfícies em higienização. Os produtos usados não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos.

§ 2º Se o método for físico, por emprego de vapor, devem ser descritos o método, sua frequência de realização, a temperatura e o tempo de contato do vapor com as superfícies em higienização.

Art. 56. Ingredientes e matérias-primas alimentícias, embalagens para alimentos, alimentos preparados ou industrializados, prontos ou não para o consumo, não devem ser transportados em contato direto com o piso do compartimento de carga, quando suas naturezas ou suas embalagens assim exigirem. Para evitar danos ou contaminação, eles devem estar separados e protegidos sobre prateleiras, estrados ou paletes e estes, assim como todos os materiais usados para separar e proteger a carga, não devem constituir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 30 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

fonte de contaminação aos produtos transportados, e devem ser higienizados da mesma forma que o compartimento de carga.

Art. 57. Não é permitido o transporte concomitante, num mesmo compartimento de carga, de alimentos preparados ou industrializados crus, semi-processados ou prontos para o consumo com ingredientes, matérias-primas e embalagens alimentícias, se estes representarem risco de contaminação cruzada àqueles.

Art. 58. Durante o transporte de alimentos preparados ou industrializados crus, ou semi-processados, ou prontos para o consumo, quando apresentados em volumes a ser fracionados, os produtos devem apresentar um rótulo com, no mínimo, as seguintes informações: nome do produto, nome da empresa produtora com seu endereço completo e CNPJ, prazo de validade e instruções sobre sua conservação.

Art. 59. O transporte do alimento deve ser realizado em condições de tempo e temperatura que impeçam a contaminação e o desenvolvimento de microrganismos patogênicos ao homem.

Art. 60. Alimentos perecíveis preparados ou industrializados crus, ou semi-processados, ou prontos para o consumo, que devem ser conservados sob-refrigeração ou congelamento, devem ser transportados em compartimentos de carga fechados com a temperatura controlada por um termômetro fixo, calibrado e de fácil leitura. Ao ser carregado, o compartimento de carga deve estar pré-condicionado com a temperatura do produto alimentício que exigir a menor temperatura de conservação.

Art. 61. Durante todo o período de tempo do transporte, por horas ou dias, os alimentos perecíveis preparados ou industrializados, crus, semi-processados ou prontos para o consumo, que necessitam ser conservados sob congelamento ou refrigeração, devem encontrar-se em conformidade com as temperaturas estabelecidas no Art. 24.

CAPÍTULO IV

Higienização das Instalações e do Ambiente

Seção I

Art. 62. As instalações, equipamentos, móveis e utensílios devem ser mantidos em condições higiênico-sanitárias apropriadas e bom estado de conservação. Etapas obrigatórias do procedimento de higienização: remoção de sujidades; lavagem com água e sabão ou detergente; enxágüe; desinfecção química seguida de enxague final, ou desinfecção física pelo emprego de vapor. A higienização dos equipamentos e utensílios deve ocorrer, preferencialmente, em área própria. Os procedimentos e a periodicidade da higienização devem ser estabelecidos em Procedimentos Operacionais Padronizados.

§ 1º Se o método de higienização for químico, pelo emprego de produtos de limpeza e desinfecção registrados na ANVISA, devem ser descritos o método, a frequência de realização, os ingredientes ativos e a concentração das soluções de limpeza e de desinfecção usadas, e as temperaturas e os tempos de contato das soluções desinfetantes com as superfícies em higienização. Os produtos usados não devem deixar resíduos ou odores que possam contaminar os alimentos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 31 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

§ 2º Se o método de desinfecção for pelo emprego de vapor, devem ser descritos o método, a frequência de realização, a temperatura e o tempo de contato do vapor com as superfícies em higienização.

Art. 63. É proibido:

- I - varrer a seco e lavar panos de limpeza na área de manipulação;
- II - fazer uso de panos não descartáveis para secar utensílios e equipamentos;
- III - reaproveitar vasilhames de produtos alimentícios para envasar produtos de limpeza; IV - animais domésticos no local de trabalho;
- V - escoar a água residual da higienização ambiental para a via pública.

Art. 64. Os produtos usados nos procedimentos de limpeza e desinfecção devem ser identificados e armazenados em local específico, fora das áreas de preparo e armazenamento de alimentos. Devem ser notificados/registrados na ANVISA, possuir todos os dizeres de rotulagem obrigatórios para produtos saneantes, estabelecidos pela legislação federal, e dentre eles informar:

- I - os dados completos sobre a empresa fabricante: nome, endereço, telefone, CNPJ e o Número de Autorização de Funcionamento na ANVISA;
- II - o nome do Responsável Técnico e o número de inscrição em seu Conselho Profissional;
- III - informações sobre precauções e cuidados em casos de acidente.

Art. 65. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários capacitados. Durante a aplicação de produtos de limpeza e desinfecção fortemente alcalinos (ex: produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras), fortemente ácidos, ou oxidantes fortes (ex: hipoclorito de sódio e derivados), os manipuladores devem utilizar luvas nitrílicas de cano alto, óculos e botas de borracha. Devem ser obedecidas as instruções de uso e de segurança recomendadas pelo fabricante dos produtos.

CAPÍTULO V

Suporte Operacional

Seção I

Abastecimento de água

Art. 66. A água utilizada para o consumo direto ou no preparo dos alimentos deve ser proveniente de abastecimento público, sendo permitida a utilização de soluções alternativas, tais como água de poço, mina e outras fontes, após a licença de outorga de uso concedida pelo órgão competente. Deve ser tratada e a qualidade controlada por análise laboratorial na periodicidade determinada pela legislação específica vigente. As empresas operadoras do sistema alternativo (a concessionária da água e a transportadora) devem possuir cadastro junto ao órgão de vigilância sanitária competente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 32 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Os documentos de concessão da exploração do poço e os laudos laboratoriais devem estar à disposição da autoridade sanitária, sempre que solicitado.

Art. 67. A água potável transportada em caminhão pipa deve atender ao disposto na legislação vigente. A empresa fornecedora da água deve apresentar os laudos de análise deste produto, tanto para o estabelecimento comprador, quanto para a autoridade sanitária.

Art. 68. É obrigatória a existência de reservatório de água potável tampado e de fácil higienização, cuja superfície interna deve ser lisa, resistente, impermeável, livre de descascamentos, rachaduras, infiltrações e vazamentos. A higienização do reservatório deve ser executada conforme métodos recomendados por órgãos oficiais, e realizada a cada 6 meses ou na ocorrência de acidentes que possam contaminar a água, tais como queda de animais, sujeira, enchentes, entre outros.

Art. 69. O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado com água potável, de acordo com o padrão de identidade e qualidade vigente. Deve ser protegido contra contaminação e manipulado em condições higiênicas sanitárias.

Art. 70. O vapor, quando utilizado em contato direto com alimentos, ou aplicado sobre superfícies que entram em contato com alimentos, deve ser produzido com água potável e não deve representar riscos de contaminação.

Seção II

Esgotamento sanitário

Art. 71. O sistema de esgoto deve estar ligado à rede pública de coleta e quando utilizado um sistema alternativo, o esgoto deve ser tratado adequadamente e seu destino deve ser aprovado pela autoridade ambiental competente.

Art. 72. Os despejos das pias da área de produção devem passar por uma caixa de gordura instalada fora da área de manipulação e armazenamento, e ela deve ser limpa periodicamente.

Seção III

Materiais Recicláveis e resíduos sólidos

Art. 73. Materiais recicláveis e resíduos sólidos, considerados lixo, devem ser separados e removidos, quantas vezes forem necessárias, para um local exclusivo, em condições de higiene, revestido de material de fácil limpeza e protegido contra intempéries, animais, vetores e pragas urbanas. Nas áreas de produção de alimentos, o lixo deve ser depositado em recipientes com tampas acionadas por pedal, sem contato manual.

Art. 74. O lixo não deve sair da cozinha pelo mesmo local onde entram as matérias primas e nessa impossibilidade, determinar horários diferentes para cada atividade.

Seção IV

Abastecimento de gás



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 33 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 75. A área para armazenamento de botijões de gás liquefeito de petróleo deve ser instalada em local ventilado, protegido da passagem ou entrada de pessoas estranhas e atender ao disposto em legislação específica.

Seção V

Controle integrado de vetores e pragas urbanas

Art. 76. Devem ser implantados procedimentos de Boas Práticas de modo a prevenir ou minimizar a presença de vetores e pragas urbanas, tais como insetos, roedores, aves e outros. A aplicação de produtos desinfestantes deve ser realizada quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes. Deve ser efetuada de modo a evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios, e garantir a segurança dos operadores e do meio ambiente. Deve ser executada por empresa prestadora de serviço de controle de vetores e pragas urbanas, licenciada no órgão de vigilância sanitária competente e os produtos utilizados devem estar regularizados na ANVISA.

CAPÍTULO VI

Qualidade Sanitária das Edificações e das Instalações

Seção I

Localização

Art. 77. Área externa livre de focos de insalubridade, tais como lixo, objetos em desuso, animais, poeira, água estagnada, e de vetores e pragas urbanas. Acesso direto e independente, não comum à habitação e outros usos. A construção deve atender às normas de edificações vigentes estaduais ou municipais. Deve ser concebida de modo a restringir o trânsito de pessoas não essenciais à produção e garantir acessibilidade à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Seção II

Instalações

Art. 78. Em todas as etapas do processo produtivo, as instalações devem ser separadas por meios físicos ou por outras medidas efetivas, de forma a facilitar os procedimentos de higienização e manutenção, por meio de fluxos contínuos, sem cruzamento de etapas e linhas do processo produtivo. O retorno de utensílios sujos não deve oferecer risco de contaminação aos utensílios limpos. Se não houver áreas separadas para as várias atividades, devem existir locais específicos para o pré-preparo e para o preparo dos alimentos. Se a área física não permitir esta separação, todas as operações de pré-preparo devem ser realizadas inicialmente, seguidas da higienização dos equipamentos, utensílios, recipientes, bancadas, superfícies, pias, piso e qualquer local contaminado. As operações do preparo final dos alimentos devem se realizar em horário diferente do pré-preparo num ambiente higienizado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 34 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 79. O dimensionamento dos equipamentos, utensílios e mobiliário deve ter relação direta com o volume de produção, os tipos de produtos ou o padrão de cardápio e o sistema de distribuição e venda. Reformas devem ser executadas fora do horário de manipulação dos alimentos.

Art. 80. Devem existir lavatórios exclusivos para a higiene das mãos na área de manipulação, em posições estratégicas em relação ao fluxo de preparo dos alimentos e em número suficiente de modo a atender toda a área de preparação. Os lavatórios devem possuir sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica, com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante, e coletor de papel acionado sem contato manual.

Art. 81. A higienização de material de limpeza, tais como baldes, vassouras, pano de chão, entre outros, deve ocorrer em local exclusivo fora da área de preparo de alimentos.

Seção III

Equipamentos, utensílios e móveis

Art. 82. Os equipamentos, utensílios e móveis que entram em contato com alimentos devem ser de fácil higienização e não devem transmitir substâncias tóxicas, odores ou sabores.

Art. 83. Não é permitido o funcionamento de equipamentos sem a proteção das partes de maior risco de acidentes, tais como motor, prensa, peça cortante, sucção, correia e outros.

Art. 84. As câmaras frigoríficas devem apresentar as seguintes características: I - revestimento com material lavável, impermeável e resistente;

II - termômetro de fácil leitura e calibrado, com visor instalado no lado externo da câmara; III - interruptor de segurança localizado na parte externa que sinalize "ligado" e "desligado";

IV - prateleiras e estrados em material impermeável, resistente e lavável; V - dispositivo de segurança interno que permita abrir a porta por dentro; VI - isento de ralo ou grelha.

Seção IV

Piso

Art. 85. Deve ser constituído de material liso, antiderrapante, resistente, impermeável, lavável, íntegro, sem trincas, vazamento e infiltrações. Deve ter inclinação em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Em áreas que permitam a existência de ralos, esses devem ser sifonados, dotados de dispositivos que permitam seu fechamento, evitando a entrada de insetos e roedores.

Seção V

Paredes, tetos e forros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 35 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 86. As paredes e divisórias devem ser sólidas, com acabamento liso e impermeável, não sendo permitidas divisórias ocas, com vazios internos, ou construídas de material poroso, tal como o compensado.

Art. 87. Tetos e forros não devem transmitir contaminantes aos alimentos. Os acabamentos de tetos e forros devem ser lisos, de material não inflamável e impermeável. Devem ser livres de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolores, infiltrações, descascamento, dentre outros.

Seção VI **Portas e Janelas**

Art. 88. Portas devem ser ajustadas aos batentes e de fácil limpeza. As portas de entrada para as áreas de armazenamento e manipulação de alimentos devem possuir mecanismo de fechamento automático e proteção, na parte inferior, contra insetos e roedores.

Art. 89. Janelas devem ser ajustadas aos batentes e protegidas com telas milimétricas removíveis para facilitar a limpeza e não devem permitir que raios solares incidam diretamente sobre os funcionários, alimentos ou equipamentos mais sensíveis ao calor.

Seção VII **Iluminação**

Art. 90. A iluminação deve ser uniforme, sem ofuscamento e não deve alterar as características sensoriais dos alimentos. As lâmpadas e luminárias devem estar protegidas contra quedas acidentais ou explosão. As instalações elétricas devem ser embutidas e, quando externas, devem estar protegidas por tubulações presas e distantes das paredes e teto, para permitir a higienização e manutenção do ambiente.

Seção VIII **Ventilação**

Art. 91. O sistema de ventilação deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar e a manutenção do ambiente livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores, dentre outros.

Art. 92. A circulação de ar poderá ser feita, através de ar insuflado filtrado ou através de exaustão. O fluxo de ar deve ser direcionado da área limpa para a suja. Os exaustores devem possuir telas milimétricas removíveis para impedir a entrada de vetores e pragas urbanas. Periodicamente, os equipamentos e filtros devem sofrer manutenção e higienização.

Art. 93. Não devem ser utilizados ventiladores e climatizadores com aspersão de neblina sobre os alimentos, ou nas áreas de manipulação e armazenamento.

Seção IX **Vestiários e Instalações Sanitárias**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 36 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

Art. 94. Os vestiários dos funcionários e suas instalações sanitárias, não devem se comunicar diretamente com a área de armazenamento, manipulação e de distribuição e consumo de alimentos. Devem ser separados por gênero e as portas externas devem ser dotadas de fechamento automático. Os vestiários devem possuir armários individuais e chuveiros. Os banheiros devem dispor de vaso sanitário sifonado com tampa e descarga, mictório com descarga, papel higiênico, lixeira com tampa acionada por pedal, pias com sabonete líquido, neutro, inodoro e com ação antisséptica, com papel toalha descartável não reciclado ou outro procedimento não contaminante, e coletor de papel acionado sem contato manual.

Seção X

Área de distribuição e consumo dos alimentos

Art. 95. Na área de consumo de alimentos, ou o mais próximo possível, deve haver um lavatório para higienização das mãos dos consumidores e as instalações sanitárias para os clientes não devem se comunicar com as áreas de produção de alimentos.

CAPÍTULO VII

Documentação e Registro das Informações

Seção I

Manual de Boas Práticas e Procedimentos Operacionais Padronizados (POP)

Art. 96. Os estabelecimentos comerciais de alimentos e serviços de alimentação devem dispor de manual de Boas Práticas e de POP, que descrevam as práticas desenvolvidas no processo. Os documentos devem estar organizados, aprovados, datados e assinados pelo responsável, e acessíveis aos funcionários e à autoridade sanitária. No mínimo, devem existir POP para:

- I - higiene e saúde dos funcionários;
- II - capacitação dos funcionários em Boas Práticas com o conteúdo programático mínimo estabelecido no Art. 17;
- III - o controle de qualidade na recepção de mercadorias; IV - transporte de alimentos;
- V - higienização e manutenção das instalações, equipamentos e móveis; VI - higienização do reservatório e controle da potabilidade da água;
- VII - controle integrado de vetores e pragas urbanas.

Art. 97. O POP relacionado à saúde dos funcionários deve especificar os exames médicos realizados, a periodicidade de sua execução e contemplar as medidas a serem adotadas nos casos de problemas de saúde detectados.

Art. 98. O POP referente às operações de higienização de instalações, equipamentos, móveis e do reservatório de água, deve conter, no mínimo, a descrição dos procedimentos de limpeza e desinfecção, inclusive o princípio ativo germicida, sua concentração de uso,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 37 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

tempo de contato e temperatura que devem ser utilizados. Quando aplicável, deve contemplar a manutenção e a calibração de equipamentos.

Art. 99. O POP relacionado ao controle integrado de vetores e pragas urbanas deve contemplar as medidas preventivas e corretivas destinadas a impedir sua atração, abrigo, acesso e proliferação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 38 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO V

RESOLUÇÃO SSP - Nº 122 DE 24 DE SETEMBRO DE 1985

O Secretário de Estado dos Negócios da Segurança Pública, usando de suas atribuições legais, considerando:

- que toda e qualquer competição esportiva ou apresentação artística-cultural, realizada mediante ingresso pago equipara-se a espetáculo público;
- que, em espetáculos públicos há probabilidade de ocorrer ofensas físicas, danos materiais, desordens, tumultos e catástrofes por falta de normas preventivas proibitivas;
- que, a manutenção da ordem pública, da disciplina, do respeito, da segurança física e patrimonial, se insere na órbita do Poder de Polícia inerente ao Estado.
- que, mais do repressiva, compete a Polícia Militar exercer atividades predominantemente preventivas.

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que as autoridades policiais militares, no exercício da polícia de manutenção da ordem pública, somente forneçam policiamento ostensivo para espetáculos públicos, mediante prévia vistoria das instalações dos estádios, ginásios, teatros ou recintos onde serão realizados, expressa em relatório.

§ 1º - Do relatório constará exposições e parecer sobre as condições de segurança, para o espetáculo pretendido;

§ 2º - Em não sendo aprovadas as condições de segurança serão apontadas as modificações necessárias a sua adequação, se possíveis, ou solicitada a indicação de outro local para a realização do evento.

Artigo 2º - Determinar que as solicitações de policiamento sejam pleiteadas em documento circunstanciado, protocolado com 20 dias, no mínimo, de antecedência, na Organização Policial Militar responsável.

Artigo 3º - Proibir nas praças desportivas ou locais onde se realizarem espetáculos públicos sujeitos ao policiamento estadual a entrada e venda de:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) substâncias tóxicas;
- c) fogos de artifício e de estampido;
- d) papel em rolo de qualquer espécie, jornais e revistas;
- e) balões em geral;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 39 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

f) materiais ou objetos que possam causar ferimentos;

g) armas de fogo e branca de qualquer tipo e espécie; e

h) vasilhames, copo de vidro ou qualquer outro tipo de embalagem, contendo bebidas ou refrigerantes de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, possam provocar ferimentos em caso de esforço físico isolado ou generalizado.

Parágrafo Único - O comércio de cerveja, chope, sucos, águas e refrigerantes será livre, desde que servidos em copo de papelão.

Artigo 4º - Determinar que em espetáculos esportivos, em que se façam presentes torcidas organizadas, seus dirigentes mantenham contato com a autoridade policial militar, competente, antes do início do espetáculo, a fim de receberem orientação sobre procedimentos.

Artigo 5º - Determinar que a autoridade policial militar competente adote as providências complementares relativas a segurança nos recintos e imediações onde se realizarão os espetáculos, contactando com as Autoridades Públicas e pessoas jurídicas ou físicas diretamente responsáveis pelo evento.

Artigo 6º - Determinar que os espetáculos e apresentações públicas com ingresso gratuito, sujeitem-se ao dispositivos desta Resolução, desde que solicitado policiamento ostensivo.

Artigo 7º - A infração de qualquer dispositivo da presente Resolução sujeitará o infrator às sanções penais, bem como as previstas na Resolução SSP/36 de 13 de maio de 1985.

Artigo 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

MICHEL TEMER
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 40 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO VI

Já a Lei Municipal nº 2.993, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1992 – CÓDIGO TRIBUTARIO MUNICIPAL, estabelece que:

TÍTULO VII - Das Taxas

Seção 5º - Da Taxa de Licença para o Exercício do Comercio Eventual ou Ambulante

ARTIGO 208-) A Taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante será exigível por dia ou mês.

§ 1.º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Prefeitura.

§ 2.º - É considerado, também, como comércio eventual, o que é exercido em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos, como balcões, barracas, mesas, tableiros e semelhantes.

§ 3.º - Comércio ambulante é o exercido individualmente sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 4.º - Ficam compreendidos neste artigo, também, os comerciantes que, embora estabelecidos em outro município, aqui exerçam atividade sem localização fixa.

ARTIGO 209-) Podem ser exercidas nas vias públicas ou logradouros públicos, em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tableiros e semelhantes, as atividades relativas à venda a miúdo de frutas, doces, biscoitos, sorvetes, refrescos, pipoca, amendoim, cachorro-quente, jornais, revistas, livros, além de outras que, pela sua própria natureza e a juízo da Prefeitura, atendam ao interesse público.

ARTIGO 210-) O exercício das atividades referidas no artigo anterior será permitido, desde que não prejudique o livre trânsito de veículos ou de pedestres e não colida com disposições especiais previstas em lei.

Parágrafo Único – A permissão poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, por ato do Executivo:

- a-) quando o comércio for exercido sem as necessárias condições de higiene;
- b-) quando o comércio for julgado prejudicial à saúde, moralidade e sossego público;
- c-) nos demais casos, a juízo do Prefeito.

ARTIGO 211-) A taxa de que trata esta Seção será cobrada de acordo com a tabela anexa a este Código e na conformidade do respectivo regulamento, observados os seguintes prazos:

I – antecipadamente, quando por dia;

II – até o dia 10 (dez) do mês que for devida, quando mensalmente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 41 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 212-) O pagamento da taxa de licença para o exercício de comércio eventual ou ambulante, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação de solo.

ARTIGO 213-) É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais e ambulantes, mediante o preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Prefeitura.

§ 1.º - Não se inclui na exigência deste artigo os comerciantes com estabelecimentos fixos nesta cidade, que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2.º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver qualquer modificação nas características iniciais da atividade por ele exercida.

ARTIGO 214-) Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer às exigências regulamentares, será concedido um cartão de habilitação contendo as características essenciais de sua inscrição e as condições de incidência da taxa, destinado a basear a cobrança desta.

ARTIGO 215-) Respondem pela taxa de licença de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que hajam pago a respectiva taxa.

ARTIGO 216-) São isentos da taxa de licença para o exercício do comércio eventual ou ambulante:

I – os cegos e mutilados que exercerem comércio ou indústria em escala ínfima;

II – os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III – os vendedores ambulantes de pipoca, amendoim e algodão doce;

IV – os comerciantes, comprovadamente estabelecidos neste Município, no ramo de comércio correspondente;

V – o artesanato em geral e os vendedores ambulantes de bilhetes de loteria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 42 de 62



SECRETARIA DE
SERVIÇOS
MUNICIPAIS

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

SSM – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS
DAMF – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO E
FISCALIZAÇÃO

ANEXO VII

INSCRIÇÃO PARA ARTESAO S

SOLICITANTE PESSOA FÍSICA				
Nome Completo				
Nome Social ou Artístico				
RG				
CPF				
Endereço	Nº		BAIRRO	
Cidade	UF		CEP	
Telefone				
Celular				
E-mail				
DATA DA INSCRIÇÃO				
ASSINALE OS EVENTOS DE INTERESSE				
<input type="checkbox"/> FEIRA ARTE & MÃOS				
<input type="checkbox"/> FEIRA DE TERÇA NO CENTRO CULTURAL				
<input type="checkbox"/> FEIRA NOTURNA				
<input type="checkbox"/> REALIZAÇÕES DA SECULT				
INFORMAÇÕES IMPORTANTES				
(caso necessário, descreva aqui informações complementares sobre o evento)				

Observações: O preenchimento completo desta solicitação é obrigatório. Deve ser anexado junto a esta solicitação de pauta os seguintes documentos: Da Empresa: Cartão do CNPJ; Contrato Social ou Estatuto Social; Comprovante de Endereço. Do Responsável: RG, CPF, e Comprovante de Endereço do Representante Legal.

Declaro para os devidos fins, que toda responsabilidade dos dados apresentados nesta inscrição

Declaro também, que estou de acordo com as políticas do Regulamento da "Feira Arte & Mãos".

Assinatura do Solicitante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 43 de 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
AMANDA LAZARI	1991	SE-22-10-19-013-000
ANGELO FELIPE GONCALVES DE OLIVEIRA	2007	SE-22-09-12-005-000
ANTONIO MARCOS XAVIER	1978	SE-22-07-09-040-000
CAMILA RAFAELA LEME	1980	SE-22-07-10-039-000
CARLOS EDUARDO FERREIRA	1976	SE-22-07-09-027-000
CELSO APARECIDO TOMAZINI JUNIOR	1964	SE-22-07-07-014-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1982	SE-22-10-18-010-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1984	SE-22-10-18-007-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1986	SE-22-10-18-005-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1987	SE-22-10-18-004-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1994	SE-22-09-11-020-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1995	SE-22-09-11-015-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1996	SE-22-09-12-013-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	1997	SE-22-09-12-014-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2001	SE-22-09-12-019-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2002	SE-22-09-12-020-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2010	SE-22-09-12-012-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2011	SE-22-09-13-012-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2012	SE-22-09-13-019-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2016	SE-22-09-13-022-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2017	SE-22-09-13-001-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2019	SE-22-13-03-001-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2020	SE-22-13-03-002-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2021	SE-22-13-03-003-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2022	SE-22-13-03-004-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2023	SE-22-13-03-005-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2024	SE-22-13-03-006-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2025	SE-22-13-03-007-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2026	SE-22-13-03-008-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2027	SE-22-13-03-009-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2028	SE-22-13-03-010-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2029	SE-22-13-03-011-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2030	SE-22-13-03-012-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2031	SE-22-13-03-013-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2032	SE-22-13-03-014-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2033	SE-22-13-03-015-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2034	SE-22-13-03-016-000

CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2035	SE-22-13-03-017-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2036	SE-22-13-03-018-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2037	SE-22-13-03-019-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2038	SE-22-13-03-020-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2039	SE-22-13-03-021-000
CONSTRUTORA IMOB ZANIBONI S/C LTDA	2040	SE-22-13-03-022-000
DIEGO ROBERTO CORREA RANGEL	1970	SE-22-10-13-019-000
EDINILSON DONIZETTI CHOTI	1975	SE-22-07-09-025-000
EDMO RICARDO SCANAVACHIA	1974	SE-22-07-09-006-000
GABRIELI SANTOS RIBEIRO	2008	SE-22-09-12-007-000
IRACEMA LABEGALINI NUNES DE MATOS	1993	SE-22-09-11-012-000
JOAO ECLEZIOMAR DA SILVA	1983	SE-22-10-18-008-000
JOAO PAULA DA ROCHA	1969	SE-22-10-13-015-000
JOSE FERRE DO NASCIMENTO	1979	SE-22-07-10-034-000
JOYCE APARECIDA DE PAIVA	2009	SE-22-09-12-010-000
LAINÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	1998	SE-22-09-12-015-000
LEONINA MARIA DOS SANTOS	1992	SE-22-10-19-018-000
LUCAS GUILHERME BRESCHILIARO	2003	SE-22-09-12-022-000
LUCIANA DE SOUZA MINAMITANI	2006	SE-22-09-12-004-000
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	1985	SE-22-10-18-006-000
MARCIO LUIZ VENANCIO DE CARVALHO	1977	SE-22-07-09-029-000
NAPOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2004	SE-22-09-12-023-000
NAPOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2005	SE-22-09-12-024-000
NAPOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2014	SE-22-09-13-020-000
NAPOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	2015	SE-22-09-13-021-000
NEUSA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA	1966	SE-22-10-15-001-000
RENATO ALMEIDA SANTOS	1965	SE-22-07-07-008-000
ROGERIO APARECIDO MACIEL	1989	SE-22-10-19-015-000
ROGERIO APARECIDO MACIEL	1990	SE-22-10-19-014-000
ROGERIO APARECIDO SANTANA	1967	SE-22-10-15-024-000
ROMEU RODRIGUES JUNIOR	2018	SE-22-09-13-010-000
SAMIA MALEK	1973	SE-22-07-08-030-000
SANDRA MARA FINOTELLI	1981	SE-22-11-01-006-000
SERGIO HENRIQUE DA SILVA	1968	SE-22-10-13-001-000
UENDEL ANDERSON DE OLIVEIRA	1971	SE-22-10-12-024-000
VIVIANE NEGRETTO BANDIERA	1988	SE-22-10-19-001-000
WANDER DA SILVA	1972	SE-22-10-11-005-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 23 de Março de 2023.

Delma C. de Freitas Lima

Diretora - DAMF

Benito Aiello Junior

Secretário de Serviços Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

A Secretaria de Serviços Municipais através da Divisão de Administração, Manutenção e Fiscalização - Setor de Fiscalização, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, vem através deste edital, notificar os senhores proprietários dos imóveis abaixo relacionados que, de acordo com o Artigo 105 da Lei Municipal nº1037/1973, alterado pelas Leis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 44 de 62

Municipais nº4417/2007 e 4640/2010 terão o prazo de 10 dias, contados desta publicação, para a limpeza dos mesmos. O não cumprimento desta notificação acarretará medidas previstas em lei.

O presente edital prende-se ao fato da não localização dos senhores proprietários via correio, ou por se encontrarem em local incerto e não sabido.

Caso tenha efetuado a limpeza dos imóveis, desconsiderem o presente edital.

Proprietários	Notificação nº	Inscrição Cadastral
ASSOC ESPIRITA VINHA DE JESUS	2483	NE-11-13-13-005-000
DIRCEU BOTELHO E OUTRA	2267	NE-31-06-13-001-000
DOUGLAS ANTONIO SERNAGLIA LEMES	2268	NE-31-06-10-003-000
EDMARA APARECIDA MAURI DE CARVALHO	2269	NE-31-14-05-018-000
ELISABETH PORTO DE OLIVEIRA	2256	SE-22-06-10-019-000
IVALDO LEITE FERNANDES	2254	SE-12-13-15-025-000
IVALDO LEITE FERNANDES	2255	SE-12-13-15-024-000
FALIDA BEATRIZ DA SILVA	2259	NE-21-10-02-007-000
JOANA GABRIELLY CABRERA	2261	NO-11-12-05-011-000
JOAO SALLA	2252	SE-12-13-17-009-000
JOSE BENEDITO RICCI E OUTROS	2251	SE-21-06-02-011-000
JOSE ROBERTO BATARO	2260	NE-32-03-03-017-000
JUNIOR CESAR TORATI	2262	NE-31-06-19-020-000
LUCIANO ROBERTO ESCARABE	2270	NE-31-05-06-020-000
LUIS HENRIQUE CAVEANHA	2271	NE-31-06-05-012-000
LUIS HENRIQUE CAVEANHA	2272	NE-31-06-05-011-000
LUIZ ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS	2263	NE-31-02-04-002-000
MARIA CLAUDIA FRANCO JUNQUEIRA	2265	NE-31-02-04-023-000
SANDRA REGINA BOTARO	2258	NE-32-03-03-018-000
SILAS RENATO PARENTI	2253	SE-11-12-02-032-000
VAUDIR OPUSCULO	2257	NE-32-02-03-012-000

SSM/DAMF-SF/ Em, 23 de Março de 2023.

Delma C. de Freitas Lima
Diretora - DAMF
Benito Aiello Junior
Secretário de Serviços Municipais

Vigilância Sanitária

Comunicados

A coordenadora da Vigilância Sanitária de Mogi Guaçu comunica, conforme item 8.2 da Portaria Estadual CVS 10/2017, o parecer final da avaliação do projeto de edificações, instalações e empreendimentos de interesse da saúde. "O responsável técnico pela execução da obra deve cumprir todas as exigências definidas no LTA e na legislação sanitária vigente quanto aos aspectos construtivos, inclusive aqueles não abordados durante a avaliação físico-funcional".

"Caso, durante as inspeções sanitárias relativas ao licenciamento do estabelecimento, sejam identificadas situações diversas das documentadas no processo de aprovação físico-funcional do projeto de edificações e das eventuais exigências constantes do LTA, contrariando as

declarações do proprietário e responsável técnico pelo projeto, será indeferida a solicitação de licenciamento e o estabelecimento estará sujeito às penalidades previstas na legislação sanitária".

1. Laudo técnico de avaliação - LTA

Nº LTA: **000.000.00157**

Data de deferimento: **10/03/2023**

Nº Processo: **14349/2022** Nº Protocolo: **14349/2022**

Razão Social: **PRADO LABORATÓRIO DE ANÁLISES**

CLÍNICAS LTDA

CNPJ: **29.631.428/0001-14**

Logradouro: **RUA ANTUNES GARCIA Nº. 113**

Bairro: **LOTE** Cidade: **MOGI GUAÇU**

Responsável legal: **FERNANDO DO PRADO CIBELE**

Responsável técnico pelo projeto: **DANIEL COLOMBI**

FURIGO

Registro profissional: **CAU/SP A 108980-3 UF: SP**

OTACÍLIA MACHADO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 45 de 62

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

ANEXO I DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA OFICIAL E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

CLASSIFICADOS: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	Nota
1	87412	ADRIANA RODRIGUES CAMPOS BOMFIM	58.000
2	129225	ADRIELLE BARBOSA MESTRINER	55.000
3	87774	ANA LETICIA CAMPAGNARI PAULELLI	57.000
4	114124	ANA LUCIA DA COSTA	55.000
5	87821	ANA PAULA DRINGOLI CAVENAGHI	67.000
6	89276	ANA PAULA EUSEBIO DE ALMEIDA	73.000
7	127313	ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA CARVALHO	73.000
8	87654	ANDRESSA RIBEIRO ALVES	70.000
9	120629	ANGÉLICA IZIDORO DE ARAUJO	74.000
10	86548	CASSIA FILOMENA CARVALHO	61.000
11	107974	CLÁUDIA MOURA DIAS DE ARAÚJO	61.000
12	120691	CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA ESPORTE	65.000
13	88277	DÉBORA DE PAULA PIRES BENEDITO	59.000
14	126876	EDNA LETICIA TOLEDO SOUSA	79.000
15	110961	EDUARDA RIBEIRO SOARES	69.000
16	117324	ELAINE ALINE DA SILVA BERGAMIN FELIPPE	65.000
17	103700	ELIDA FERNANDA DA SILVA NEVES	63.000
18	118257	ELISÂNGELA ALVES BARBOSA	73.000
19	87311	ELISEU CORREA	50.000
20	127393	ELIZANGELA FAES	70.000
21	96378	ELIZIANY RODRIGUES COSTA DO PRADO	77.000
22	129085	ERIKA AUGUSTA MANOEL TENÓRIO	66.000
23	131909	ETIENE VANI CARLOS	63.000
24	119787	FABIANA FERRI SIMÕES	77.000
25	117777	FABIANA SILVA DE SOUZA	54.000
26	102799	FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS	68.000
27	106583	FLAVIANA DE LOURDES MARQUES PAVAN	70.000
28	89132	GABRIEL DE CAMPOS TEIXEIRA	61.000
29	88270	GIOVANA MOREIRA	60.000
30	131981	GISELE APARECIDA DE OLIVEIRA BEZERRA	70.000
31	131155	GISELE LOPES BADARO	74.000
32	131445	GISLAINE CRISTINA CANDIDO VICENTE	72.000
33	86885	ISABEL APARECIDA DO NASCIMENTO ROQUE	80.000
34	88055	ISABELA PIVANTI	64.000
35	129602	ISLAINE VIEIRA ALVES	78.000
36	124568	JANAÍNA GOMES DE LIMA	63.000
37	123396	JANAINÉ MARIANA PEDRO FURTUNATO	70.000
38	88710	JÉSSICA CRISTINA GARCIA	61.000
39	88181	JÉSSICA CRISTINA MARINS	72.000
40	131584	JOSIANE PATRICIA ANTONIO SIMAO	79.000
41	99579	JULIA GRASIELA PEREIRA	63.000
42	88353	JULIANA APARECIDA PEDRO	52.000
43	87979	JULIANA DE CÁSSIA BUENO ZAVARIZE	55.000
44	127180	KELLY CRISTINA AMANCIO	73.000
45	86580	LENI CUNHA SOARES DA CRUZ	74.000
46	87842	MAGNA NADIR ALVES HOLANDA LAGO	67.000
47	125697	MARA LÚCIA MARQUES	61.000
48	118421	MÁRCIA FERNANDA DE SOUZA MORAIS	65.000
49	86924	MARIA APARECIDA CORREA DE ARAUJO	54.000
50	97406	MARIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	60.000
51	126823	MARILDA GOMES DE SOUZA	77.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 46 de 62

52	93108	MARLENE ALVES PEREIRA	62.000
53	86561	MARTA MARIA DE ARAUJO CALISTO	53.000
54	96832	MAYLI DO CARMO GODEGUESI	53.000
55	131172	MAYRA CRISTINA LIMA DA SILVA	54.000
56	130044	MAYRA FERNANDA SILVA	78.000
57	87441	MICHELE APARECIDA BRAZ	83.000
58	125906	MICHELE GISFREDE VANZELA	52.000
59	132027	MYRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA SILVA	68.000
60	127218	NADJA PEREIRA DELFINO	52.000
61	110497	NATHÁLIA ELISA DONADON ZAMBONINI	70.000
62	87498	NATHALIA GOMES DA SILVA	65.000
63	86338	RAFAELA TUANY DE SOUZA VENTURA	60.000
64	120602	RENATA MARIA RIZOLA MARQUES	56.000
65	86623	RENATO MESSIAS DOS SANTOS	67.000
66	111322	ROSIMEIRE PEREIRA FRAGOSO	70.000
67	121897	SABRINA KOYAMA ALVIM	71.000
68	93505	SANDRA REGINA DE OLIVEIRA CASTRO	68.000
69	132490	SARAH CRYSTINA DE MELO SILVA	60.000
70	86668	SIMONE PEREIRA BORGES	68.000
71	124523	SINEIDE PEREIRA TEIXEIRA	60.000
72	86864	TACIANE CRISTINA DA SILVA JULIO	59.000
73	87026	TALITA GUERRA RAIMUNDO	62.000
74	110543	TERESINHA LUCIA DE SOUZA	64.000
75	120205	THAIS MARQUES SILVA	54.000
76	129962	THIFANY FERREIRA DOS ANJOS	55.000
77	129339	VALQUIRIA DA CUNHA SANTOS	55.000
78	101108	VANESSA MAIA PEREIRA	62.000
79	129136	VERA APARECIDA DA SILVA FRANCO GOMES	55.000
80	88109	VIVIAN DE ALMEIDA NASCIMENTO VISCONCIN	58.000
81	105919	VIVIANE ALVES DOS SANTOS GABRIEL	67.000
82	112993	VIVIANE GONÇALVES SEVAROLLI	83.000

REPROVADOS E AUSENTES (Número de Inscrição): AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

86204	87608	87978	88781	97913	111825	122938	129818
86384	87675	87999	88823	98312	112445	123111	130483
86679	87769	88057	88825	103683	112655	123688	130618
86735	87775	88077	89196	105207	112739	123935	130954
86750	87780	88110	89271	105601	114144	124642	131585
86985	87814	88187	89345	105835	114360	125390	131904
87130	87824	88268	89690	106021	116553	125828	132272
87172	87828	88309	90285	106196	119242	126732	132356
87360	87859	88423	94099	106770	120088	126791	132561
87426	87930	88444	94234	109461	120649	128657	132664
87554	87949	88455	95654	111056	122805	129409	

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	Nota
1	115984	ADEMILDES RODRIGUES MOURA	71.000
2	102207	ADRIANA CARDOSO DE LIMA	79.000
3	130830	ADRIANA ALVES FERREIRA NOGUEIRA	70.000
4	88647	ADRIANA APARECIDA DA SILVA ALMEIDA	83.000
5	119378	ADRIANA BAPTISTA DE CAMPOS	77.000
6	87702	ADRIANA DELFINO DA SILVA SANTOS	73.000
7	125916	ADRIANA DOS SANTOS NEGRETTI	56.000
8	89135	ADRIANA JANAÍNA DE SOUZA CASAMASSA	69.000
9	120889	AGLLYS S N S AQUINO DE BRITO	65.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 47 de 62

10	102590	ALDRIENE APARECIDA RODRIGUES MANTOVANI	61.000
11	87014	ALESSANDRA DE PAULA RIBEIRO SOBREIRO	71.000
12	112613	ALESSANDRA IACOVINO GUERRA	51.000
13	87964	ALESSANDRA MESSIAS CARVALHO BRANDÃO	78.000
14	89963	ALEXANDRE VALLIM DAINEZI	53.000
15	115264	ALINE LUZIA DE SOUZA CORDEIRO	82.000
16	126998	ALINE MARIA RODRIGUES ANDRADE PEREIRA	68.000
17	131812	ALINE MARIANA BALMAT AMARAL	66.000
18	127736	ALINE MICHELE DA SILVA JACINTO	58.000
19	128190	ALINE REIS PIRES DE SOUZA OLIO	68.000
20	129108	ALITUSA NARA DA CUNHA SANTOS REGINALDO	70.000
21	86356	AMANDA AGNEW RONZELLA SILVERIO	65.000
22	103632	AMANDA DE CASTRO LOURO RIBEIRO	78.000
23	126930	AMANDA DE PIERRI TEODORO FERREIRA	52.000
24	86767	AMANDA SILVIA FERREIRA	76.000
25	87233	ANA CARLA MELO	54.000
26	88017	ANA CAROLINA DE ALMEIDA BRUM	68.000
27	86373	ANA CAROLINA DE OLIVEIRA DOMINGOS	61.000
28	106015	ANA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA	66.000
29	87574	ANA CAROLINA MORMITO DE SOUZA	78.000
30	116129	ANA CAROLINA RIBEIRO	73.000
31	87324	ANA CAROLINE SOARES COSTA	71.000
32	89230	ANA CLAUDIA MARQUESI	71.000
33	111883	ANA CRISTINA DA SILVA	77.000
34	86347	ANA CRISTINA MELO	72.000
35	116565	ANA HONORINA MARQUEZI ALVES	78.000
36	89249	ANA LAURA DE ANDRADE MANERA	61.000
37	119720	ANA LAURA LOPES CARVALHO	82.000
38	99714	ANA LUCIA LOURENÇO DA SILVA	74.000
39	116095	ANA MARIA DA SILVA	74.000
40	131385	ANA MARIA DE PAULA CORDEIRO	79.000
41	86831	ANA MARIA ROCCA GÔES SIMIÃO	59.000
42	88014	ANA PAULA CEZÁRIO BARRETO	76.000
43	90336	ANA PAULA DOS REIS LOCATELLI OLIVEIRA	79.000
44	86355	ANA PAULA PEROCCI	76.000
45	114655	ANA PAULA PINHEIRO	77.000
46	130912	ANDREA APARECIDA DOS SANTOS	72.000
47	89269	ANDREA CANDIDO SOARES CAMPOS	79.000
48	88829	ANDRÉA CASADEI NERY BRIGNOLI	84.000
49	112628	ANDREIA APARECIDA DA SILVA	56.000
50	123791	ANDREIA CAMILO BITTENCOURT	71.000
51	129583	ANDREIA CARLOS DE MENEZES	70.000
52	86722	ANDRÉIA DE ANDRADE MONTEIRO FERNANDES	67.000
53	87582	ANDRÉIA MARIA ORTEGA BENTO	72.000
54	88709	ANDRESSA APARECIDA CRUZ MOREIRA	74.000
55	87459	ANDRESSA CRISTIANE PEDRIALI	78.000
56	132089	ANDRESSA MOREIRA BISCHILIARI	73.000
57	106453	ANDREZA ANDRADE LACERDA	74.000
58	87578	ANDREZA HENRIQUE PACHECO	71.000
59	86916	ANETE FAMELLI DE PAULA	77.000
60	88869	ANGELA DOS SANTOS PRADO	74.000
61	86313	ANGELA MARIA DE FARIAS	68.000
62	86262	ANGÉLICA DA SILVA CUSTÓDIO LOPES	51.000
63	86105	APARECIDA HELENA PIRES MARTINS	65.000
64	120131	APARECIDA MARCELA DE OLIVEIRA DAMICO	70.000
65	88167	ARIANE MARUMI KAWASE SUZANA	75.000
66	132738	ARIANE MARUMOTO	79.000
67	87040	ATHOS DE SOUZA MISTRO	66.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 48 de 62

68	121997	BÁRBARA DE OLIVEIRA SANCHES GISFREDE	72.000
69	89456	BÁRBARA FERREIRA GUIMARÃES	69.000
70	127528	BEATRIZ DE CASSIA ARAÚJO E SILVA PADUANELO	74.000
71	114827	BEATRIZ SABINO RODRIGUES	60.000
72	117212	BEATRIZ ZENI	76.000
73	129078	BENEDITA FLORIANO COUTINHO PIMENTEL	66.000
74	88460	BIANCA CARDOZO DA SILVA	71.000
75	88901	BIANCA CAROL VASCONCELOS DE OLIVEIRA	60.000
76	88398	BIANCA OLIVEIRA ZOLDAN	60.000
77	86248	BRUNA CAROLINA ROSSI DA SILVA	72.000
78	123185	BRUNA CARPANELLI SILVA FREITAS	70.000
79	130832	BRUNA CRISTINA RODRIGUES DEL JUDICE	74.000
80	126484	BRUNA DEBORA DIAS	70.000
81	88586	BRUNA DEL SANTO PEREIRA	75.000
82	86662	BRUNA GUARNIERI PAPPA	55.000
83	132496	BRUNA MARTINS COELHO	57.000
84	88783	BRUNA ROBERTO ALVES DE ARAUJO	63.000
85	87408	BRUNO GUILHERME MOTA DE FARIA	66.000
86	124968	CAMILA CUSTODIO DOS SANTOS	77.000
87	127575	CAMILA VITÓRIA VALANDRO	70.000
88	132306	CARLA FERNANDA ALMEIDA ALBORGHETTI JANUÁRIO	70.000
89	87552	CAROLAINE CRISTINA DOS SANTOS	71.000
90	86563	CAROLAINE RAFAELA MESSIAS	51.000
91	86227	CAROLINA ASSENCO	66.000
92	130226	CAROLINA HELENA DE FREITAS	72.000
93	88320	CAROLINA JOKUBAUSKAS	69.000
94	86963	CAROLINE CHOQUETA GODINHO	67.000
95	87021	CAROLINE DA FONSECA DIOGO	88.000
96	87846	CATARINA APARECIDA BAITELO	66.000
97	86712	CATIA GISLAINE MARQUES PEREIRA	78.000
98	131181	CHAIANA DE ANDRADE MENDONÇA	60.000
99	122327	CIBELE CRISTINA LEITE	72.000
100	87421	CINDY OLIVEIRA REIS	53.000
101	86104	CÍNTIA CRISTINA MARTINS DA SILVA	77.000
102	100924	CIRLENE DE SOUSA MAZARIN	60.000
103	88298	CLÁUDIA APARECIDA DE GOUVEIA ERNESTO	64.000
104	88775	CLAUDIA PONTELLO CERRATO	76.000
105	95042	CLAUVELINE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO	80.000
106	129695	CLAY RICHARD RODRIGUES	73.000
107	130666	CLEICY RUZZI MINUZZO	75.000
108	87143	CLEIRE RODRIGUES RAMOS	70.000
109	118844	CLEONICE CONCEIÇÃO MANOEL	81.000
110	122531	CLEUDINEIA RODRIGUES MOREIRA MENDES	75.000
111	125966	CLEUZA MARIA DE SOUZA	74.000
112	97603	CRISTIANA APARECIDA FERREIRA DA SILVA	62.000
113	98334	CRISTIANE CONCEIÇÃO SANTOS	77.000
114	127585	CRISTIANE CONSELHEIRO	84.000
115	86749	CRISTINA TERESA CERRUTI DE SOUZA	66.000
116	116092	CYNTHIA HELOISA JUSTINO	73.000
117	98050	DAIANE APARECIDA SOUZA SILVA	66.000
118	86978	DAIANE BARBOSA DE SOUZA MANÇANARES	63.000
119	86460	DAIANE DA SILVA FELIPE	80.000
120	87503	DAIANE MADRUGA FERRI	83.000
121	122272	DALILA SOARES DE MACEDO MOREIRA	64.000
122	131465	DANIELA CATI GRITSPA	61.000
123	123449	DANIELA ELIAS DE FREITAS	67.000
124	127454	DANIELA FAQUINETE MEN	73.000
125	130562	DANIELA FERNANDES SILVA	76.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 49 de 62

126	132549	DANIELA PARIZZI LEALDINI PALIARES	71.000
127	87728	DANIELA PEREIRA TERRON	56.000
128	88912	DANIELE CRISTIANE LUCIO PESSOTI	80.000
129	86133	DANIELE CRISTINA GOMES	73.000
130	121445	DANIELE PEREIRA DA SILVA	77.000
131	88456	DANIELLE FLÓRO SIMÕES PINHEIRO	84.000
132	112667	DARLENE DAYANE BALBINO	51.000
133	86488	DAYANE CRISTINA PEREIRA MODENA	83.000
134	96920	DAYNE MESSA DEL FERREIRA DE SOUZA	61.000
135	126900	DEBORA CORDEIRO DOS SANTOS METZKER	68.000
136	105724	DEBORA CRISTINA CORNELIO DA SILVA	71.000
137	89242	DEBORA DE OLIVEIRA SILVA	72.000
138	87589	DEBORA FERNANDA BARBOZA SALANI	77.000
139	130711	DEBORAH LARISSA DA SILVA FRANCO	75.000
140	86258	DEISE AP. PUENTE CASTILHO ASSI	75.000
141	86657	DEISE CUSTODIO DE OLIVEIRA	78.000
142	99670	DELMA OLIVEIRA DE JESUS MESTRINER	80.000
143	88723	DELVINA DA COSTA SALUSTIANO SILVA	62.000
144	89330	DENISE MORAIS FONTENLA	83.000
145	123126	DORANI DE SOUZA PINTO	51.000
146	86780	DUANY COSTA GARCIA SANTOS	74.000
147	90424	DULCINÉIA APARECIDA MACHADO DE CARVALHO	71.000
148	96918	DYUNA WILDOLLE DEL GIUDICE DE SOUZA	66.000
149	116052	EDILAINE APARECIDA DOS ANJOS AUGUSTO SILVA	73.000
150	131954	EDINALVA QUITÉRIA DOS SANTOS MESQUITA	54.000
151	88177	EDIVÂNIA SEVERINO	68.000
152	122640	EDNA BEZERRA DE ALBUQUERQUE SILVA	72.000
153	87634	EDNA FERREIRA	65.000
154	86733	EDNA SOUZA DIAS	70.000
155	99756	EDNEA BERTO DA SILVA BARBOZA	63.000
156	88524	EDNEIA APARECIDA CASTELETI MARTINS	73.000
157	86352	EDNEUSA MIRANDA ATAIDE	69.000
158	108391	EDUARDA NOIA MARTA	64.000
159	89121	ELAI GOMES DA SILVA GUIMARAES	75.000
160	86814	ELAINE APARECIDA PORTA	73.000
161	124203	ELAINE CRISTINA BANDELI	70.000
162	87801	ELAINE CRISTINA DO PRADO SANTOS	78.000
163	106408	ELAINE CRISTINA ERNESTO E SILVA	77.000
164	86121	ELAINE MIGUEL DA SILVA	67.000
165	87024	ELENICE BRAGA DE CARVALHO	71.000
166	94177	ELIADE PAIXÃO DE JESUS	63.000
167	87570	ELIALVA PEDROSA	71.000
168	86472	ELIANA MAGIOLI	84.000
169	130913	ELIANE APARECIDA RIBEIRO MIRANDA	76.000
170	132241	ELIANE APRECIDA ALVES DE ARRUDA	53.000
171	101546	ELIANE CRISTINA BARBUTTI MORAES	78.000
172	124754	ELIANE CRISTINA DE OLIVEIRA DEFENTE	63.000
173	89303	ELIANE DE MORAIS GERBI	81.000
174	88032	ELIENE BARREIRAS PEREIRA DE MIRANDA	62.000
175	87464	ELINÉIA CRISTIANE MELIS JUBILATO	79.000
176	88805	ELISABETE GALDINO ALVES	66.000
177	87314	ELISANGELA BODER DE MELLO	69.000
178	88005	ELISÂNGELA CRISTINA DE PAULA PINHEIRO	75.000
179	132534	ELISÂNGELA REGINA RABECCHI CORAÇA	69.000
180	86210	ELIZETE AZOLA COSTA RIBEIRO	70.000
181	86237	ELLEN PEDRO VENANCIO	77.000
182	87298	ÉRICA RIBEIRO DO PRADO	69.000
183	129437	ERIKA FEITOSA FERREIRA GUIMARÃES	70.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 50 de 62

184	87080	ESTEFANIA PORCINIO GONÇALVES	79.000
185	87725	ESTELA REGINA MELIS PITOR	74.000
186	102472	ESTHER RUTE NASCIMENTO CABRAL	66.000
187	87166	EVANILCE APARECIDA FERREIRA	70.000
188	121577	FABIANA APARECIDA MARTINS	78.000
189	88923	FABIANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA	58.000
190	116448	FABIANA CRISTINA DA SILVA	75.000
191	86573	FABIANA CRISTINA SATIM BENTO	62.000
192	86598	FABIANA DEL NERI	82.000
193	122819	FABIANA MARIA ESTEVAM BENSI	67.000
194	106427	FABIANE APARECIDA PIRES BARBOSA CARVALHO	82.000
195	125282	FABINA SCARELLI MARANGONI	65.000
196	97862	FABÍOLA PRISCILA DOS SANTOS MASQUETTO	70.000
197	88245	FERNANDA BRAGA FERREIRA	75.000
198	132579	FERNANDA CRISTINA LARANJEIRA	60.000
199	101105	FERNANDA DE SOUZA LUCISANI	71.000
200	86302	FERNANDA DEOLINDA DE ALMEIDA SILVA	74.000
201	132741	FERNANDA UMBELINO DE SOUZA	79.000
202	87569	FERNANDO ANTOGNOLI BARBOSA	67.000
203	86129	FLÁVIA JULIANA CASARIM DE CAMPOS	76.000
204	87515	FLÁVIA MARIA LEANDRO	67.000
205	87452	FLAVIA OLIVEIRA DE MACEDO	66.000
206	86362	FLÁVIA POLI PINTO	70.000
207	87932	FRANCIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	72.000
208	106129	FRANCIELI BARROS MENDES	83.000
209	86602	FRANCIELLE MOREIRA FRANZO	70.000
210	125722	FRANCISCA DA SILVA SCHIAVI	63.000
211	86141	FRANCISCA HELENA DA SILVA LIBANIO	72.000
212	106474	GABRIEL CASTILHO MARIN	64.000
213	86266	GABRIEL GOMES DE PAIVA	75.000
214	119594	GABRIELA ABADIA BUENO RISSI	63.000
215	131891	GABRIELA BORTOLUCCI DOS SANTOS	76.000
216	87568	GABRIELA BRUSSIARI	67.000
217	86853	GABRIELA CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	76.000
218	129167	GABRIELA DA SILVA IGNÁCIO	65.000
219	88266	GABRIELA JUSTINO BARROS	68.000
220	129601	GÉSSICA BEATRIZ GONÇALVES	62.000
221	88241	GILMARA ELIANE DO PRADO	75.000
222	86702	GIOVANA DE CASTRO RODRIGUES	84.000
223	88755	GIOVANA RODRIGUES COLOGNESE	85.000
224	129336	GIOVANA VILELA	59.000
225	130531	GISELE CRISTINA FRAGA	51.000
226	120725	GISLAINE CRISTINA ONOFRE	68.000
227	86306	GISLAINE DA SILVA GALEGO	60.000
228	124998	GISLAINE GOMES SILVA MAMINHAQUI	68.000
229	86502	GISLENE GUTIERREZ DOS SANTOS OLIVEIRA	79.000
230	124480	GLETHEN DE CASSIA SILVA NUNES	61.000
231	88922	GRACILDA BATISTA PEREIRA BATAGLIA	62.000
232	88332	GRAZIE TE VIEIRA DA SILVA BEZERRA	82.000
233	87351	GUSTAVO ALEXANDRE PULCINELLI GUARNIERI	79.000
234	125010	HELLEN DIANA DUARTE DE MORAIS	62.000
235	88716	INGRID DE SOUZA PEREIRA	76.000
236	86847	INGRID VICENTE VIRGLIO	59.000
237	125588	ISABELA ALVES DE MORAES	78.000
238	86364	ISABELA MALLIS MARTINHO DE ARAUJO	79.000
239	125630	ISABELLA ELÓES DE PAULA	76.000
240	87647	IZABEL CRISTINA BATISTA DE ARAUJO	72.000
241	122656	JACIARA PAULA ANTONIO SQUARELLI	51.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 51 de 62

242	87277	JACQUELINE CORREZOLLA DE OLIVEIRA	58.000
243	116740	JAINÉ PEREIRA SANTOS DA CUNHA	64.000
244	88465	JANAINA ARAUJO GERALDINI	67.000
245	86886	JANAÍNA CUSTÓDIO DA SILVA	73.000
246	129746	JANAINA RIBEIRO DA SILVA	54.000
247	130513	JANINE ELOI SANTOS FELIPE	69.000
248	94060	JAQUELINE APARECIDA FÁVERO ROSSI	69.000
249	87798	JAQUELINE SCAPIN DIAS	64.000
250	107916	JAQUELINE SILVA SANTON	80.000
251	89059	JARLENE MARIA SOARES DA SILVA	70.000
252	130464	JAYNNE ROBERTA DA ROCHA	68.000
253	86775	JEMIMA FREIRE ALEXANDRE	65.000
254	86308	JENIFER MARIANA FERRAZ LEITE	78.000
255	87797	JESSICA CAROLINE DA SILVA SALES	81.000
256	130024	JESSICA CRISTINA PORTA SPOLJARICK	59.000
257	87388	JESSICA ESTEFANI XAVIER RODRIGUES	55.000
258	88435	JESSICA LORENA BARBOSA	63.000
259	100326	JESSICA PEREIRA BERTOLLI BERCELLINE	68.000
260	86958	JOICE PRISCILA OLIVEIRA VIANA	57.000
261	119122	JOSEMARY DOS SANTOS BRAMBILA	69.000
262	87313	JOSIANE APARECIDA LOPES DE OLIVEIRA	81.000
263	119856	JOYCE RODRIGUES DE LIMA	65.000
264	131814	JULIA LILIAN DOS REIS LEMOS	73.000
265	87596	JULIANA DE SOUZA BANDEIRA BEBEM	64.000
266	131119	JULIANA LIMA AZZOLINI	54.000
267	88412	JULIANA PARREIRA RABELO	63.000
268	88693	JUSSARA RODRIGUES DE OLIVEIRA	76.000
269	87056	KALINA ANDREIA DE OLIVEIRA BRUNHEROTO	66.000
270	132289	KAREN CRISTINA ALMEIDA ALBORGHETTI	63.000
271	86806	KARIN RIVERA	76.000
272	125364	KARINA GERARDI SOARES DA CRUZ	69.000
273	87163	KAROLINA DIAS DEL GIUDICE FERREIRA	61.000
274	130708	KAROLINE MOTTA	70.000
275	96612	KEILLY DA SILVA DORIGON	52.000
276	126415	KELEN CAROLINA FARIAS DO COUTO	71.000
277	88871	LAIS ANDREZA ROUPE BATISTA DA SILVA	68.000
278	86287	LAIS DOS SANTOS CAVALCANTE	67.000
279	87071	LAÍS NIERI FURIGO	60.000
280	128023	LAODICÉIA RISSO RODRIGUES	62.000
281	88306	LARA CRISTINA DO PRADO MORAES VENANCIO	78.000
282	87088	LARISSA BUENO CARDOSO	81.000
283	131563	LAURA BEATRIZ GHEZZI	62.000
284	88044	LEANDRA TURBIANI FERNANDES	83.000
285	89066	LENILDA SILVA BEZERRA NOGUEIRA DE SÁ	71.000
286	118745	LEONARDO CRISPIM DOS SANTOS	65.000
287	97882	LETÍCIA BELANI	67.000
288	88791	LETÍCIA BRANDÃO	79.000
289	87248	LETÍCIA DA ROCHA	75.000
290	86260	LETICIA FATIMA DE MORAIS	61.000
291	86635	LETÍCIA GABRIEL DE MENEZES	63.000
292	114068	LETÍCIA PEIXOTO	83.000
293	87490	LETICIA RIBEIRO CARBINATTO	77.000
294	87386	LIGIANE POVEDA MUNHOZ ENES	74.000
295	112810	LILIAN CRISTINA DA SILVA	61.000
296	129655	LILIAN DE SOUSA TOSTA	51.000
297	115388	LILIAN KELI DE OLIVEIRA QUEIROZ	71.000
298	88018	LILIAN LUCIANA DA SILVA BANDEIRA	82.000
299	86229	LILIANE JANUÁRIO GOMES	62.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 52 de 62

300	88340	LINDSAY MARILYN CAMARGO GENTIL	69.000
301	87015	LORRAYNE BATISTA SOARES	76.000
302	87892	LUANA HELENA BARBOZA DOLIVEIRA MACHADO	85.000
303	88625	LUANA OLIVEIRA SILVA BITENCOURT	76.000
304	99944	LUCIA APARECIDA GOMES LEME	68.000
305	87919	LUCIA ELENA MIGUEL PANTALEAO	67.000
306	121151	LUCIANA DE CÁSSIA PURCINO	80.000
307	98044	LUCIANA FERNANDES	84.000
308	86992	LUCIANA LEONEL MACHADO DE SANTANA	67.000
309	100953	LUCIANA ONOFRE	78.000
310	97725	LUCIANA RODRIGUES FREIRE NEGRI	70.000
311	88087	LUCIANA SANTOS ANGELINI BONACORDI	68.000
312	88070	LUCIANE APARECIDA LOPES GOMES	64.000
313	97449	LUCIENE APARECIDA MARIANO	67.000
314	87995	LUCILÉIA APARECIDA RODRIGUES ALVES	60.000
315	128634	LUCIMARA CORREZOLLA LAUREANO	65.000
316	95076	LUDYANE BARBOSA VILLANI DE OLIVEIRA	69.000
317	127961	LUMA CAROLINA DA SILVA MORAIS	68.000
318	86942	MAGALI GARCIA DE PÁDUA PERINOTTI	51.000
319	124816	MAIARA CRISTINA AMARO	63.000
320	92641	MAIARA GESCA FERRARI DE FARIA	69.000
321	132047	MAIARA REGINA GOMES JOSÉ	59.000
322	86374	MAÍRA SANTANA VIEIRA FINOTI	76.000
323	88304	MAISSA MORAES VENANCIO	62.000
324	86973	MANOELA MANTOAN TEODORO BERNARDES	85.000
325	86380	MARALINA DOS SANTOS FERNANDES BANDEIRA	86.000
326	122725	MARCELA BERNADETE BUTRICO	76.000
327	86324	MARCELA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	78.000
328	88514	MARCELA MARIA SALINO TORQUATO	65.000
329	120185	MARCELA R PARDO	68.000
330	130437	MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA	72.000
331	88082	MÁRCIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA	81.000
332	103452	MARCIA MARIA FOGO	67.000
333	86752	MÁRCIA MARIA POZZATO DA SILVA	54.000
334	120254	MÁRCIA MARIA RODRIGUES TORRICELLI MAUCH	81.000
335	87276	MÁRCIA RAIKA CARVALHO DA SILVA MOREIRA	78.000
336	126184	MÁRCIA REIS PIRES DE SOUZA	74.000
337	86245	MÁRCIA ROSA ALVES LIMA	58.000
338	88895	MARCOS ANTONIO ANTUNES	51.000
339	128529	MARGARETH DE SOUZA ALMEIDA	53.000
340	129704	MARIA ALICE PEREIRA SANTOS XAVIER	70.000
341	130697	MARIA ANGÉLICA ROMERO	60.000
342	130762	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	67.000
343	86243	MARIA CAROLINA DOS SANTOS SILVA	69.000
344	123589	MARIA DO AMPARO LEÃO	73.000
345	89141	MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PAIXÃO	77.000
346	87637	MARIA DO ROSÁRIO FERNANDES MANZOLI	77.000
347	86224	MARIA EDUARDA COSTA PEREIRA	63.000
348	120801	MARIA IRANILDA LOPES DE OLIVEIRA	67.000
349	119934	MARIA JOSÉ DA SILVA LISTON	73.000
350	87047	MARIA LEMOS DOS REIS LIMA	51.000
351	89577	MARIA LUISA BELANGIER MARTINS GIRALDO	86.000
352	86504	MARIANA ANDRADE	67.000
353	87442	MARIANA BATISTA DA SILVA MIRANDA RAMOS	68.000
354	87594	MARIANA DO CARMO	61.000
355	132696	MARIANA MIRANDA DE ARRUDA GENOVEZ	68.000
356	131617	MARIANA ZAVARIZE DE LIMA	72.000
357	111905	MARIANE HELENA TEREZA CHININI	78.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 53 de 62

358	106231	MARILU CALEFFI DE OLIVEIRA	69.000
359	87871	MARILZA DOS SANTOS FRALEONE	73.000
360	91729	MARLI AP. MARQUES ZAMBELAN	68.000
361	86465	MARLI ZANOLI	85.000
362	127578	MARTA MANTOVANI LOUREIRO	74.000
363	102252	MARY JACINTO DE OLIVEIRA	77.000
364	86553	MAYARA CRISTIANA LUIZ ANDRADE	76.000
365	86693	MAYARA DA SILVA CHENEDEZI	83.000
366	118903	MAYARA FERNANDA DA SILVA FARIA	65.000
367	130735	MAYARA FERNANDA LEME	73.000
368	131399	MAYARA NEGRI DOS SANTOS	65.000
369	119855	MAYARA THAIS ALVES	55.000
370	119760	MEIRE TEREZINHA BARREIRO	67.000
371	87104	MERIELEN MACHADO ALVES DOS SANTOS	79.000
372	102182	MICHELE BARROS PLAÇA	71.000
373	86346	MICHELE CRISTINA DE SOUZA LIMA	73.000
374	87529	MICHELE GUARNIERI SILVIDIO	71.000
375	122080	MICHELE CORDERO DE SOUZA BORGE	53.000
376	122382	MICHELLY CRISTINA DURAR	79.000
377	87321	MILEIDE APARECIDA RODRIGUES CARDOSO	69.000
378	88751	MILENA APARECIDA DE SOUZA	63.000
379	128662	MILENA PHILOMENO FREITAS DA COSTA	64.000
380	88222	MIRELLA DARIANA CORDEIRO	70.000
381	91277	MIRIAN DE CASSIA RIBEIRO FERREIRA	77.000
382	86143	MÔNICA APARECIDA DE CARVALHO	62.000
383	86449	MÔNICA CRISTINA DE CARVALHO DUARTE	68.000
384	86134	MÔNICA CRISTINA PIRES DA COSTA	80.000
385	86125	MONIQUE FERNANDA DOS SANTOS	52.000
386	129937	NADIA FABIANE MELLO DALTIO	80.000
387	129932	NADIR FILOMENA ROMERO	66.000
388	123456	NAIR JUSTINO DE FREITAS BASTOS	74.000
389	89114	NATALIA MARIA SCANAVACHI	76.000
390	89339	NATHALIA PEREIRA CRUZ	76.000
391	111966	NOILCE JULIANA DA COSTA	65.000
392	117129	NOILZA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	63.000
393	87057	NUBIA TATIANE DOS SANTOS MENDES	66.000
394	87788	ODILIA CAROLINA PEREIRA DOS SANTOS	78.000
395	86955	OLGA REGINA VILLAS BOAS MENEGUEL	73.000
396	86531	ORIVALDO VILELA DE OLIVEIRA JUNIOR	62.000
397	129329	PALOMA CRISTINA ALVES MANTUAN	64.000
398	126349	PALOMA DE MELO BARBOSA	60.000
399	98269	PÂMELA ANDRADE DANTAS DE ASSIS	79.000
400	86156	PAMELA ARIELY RODRIGUES	70.000
401	86290	PÂMELA PRISCILA MANTELLATO MACHADO	75.000
402	107915	PATRICIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO	81.000
403	115119	PATRICIA APARECIDA MATIELLO	53.000
404	86708	PATRICIA BATISTA DE MELO	72.000
405	123876	PATRICIA CANATO ROMANINI	63.000
406	110525	PATRÍCIA CRISTINA FIRMINO	76.000
407	89157	PATRÍCIA LUVIZARO MARTINS	61.000
408	104001	PATRÍCIA MONFARFINI PENTEADO	70.000
409	128481	PATRÍCIA RITA DE CAMPOS FARIA	78.000
410	86182	PATRÍCIA SERAFIM	75.000
411	87006	PAULA CHRISTINE DELATORRE	63.000
412	86432	PAULA GOMES DA SILVA	64.000
413	87150	PAULA VANESSA ALVES	63.000
414	89015	PAULO HENRIQUE CHUQUI	51.000
415	131502	POLYANA BARBOZA PARREIRA	69.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 54 de 62

416	130056	PRISCILA DOS SANTOS CARVALHO	70.000
417	88908	PRISCILA FONSECA FACHINI	68.000
418	86817	PRISCILA MARIA TENEDINI SANTOS	69.000
419	87164	PRISCILLA DAYANE NUCCI PEREIRA	60.000
420	132170	PRISCILLA MARCELA DE JESUS FABIANO	55.000
421	128861	RACHEL REIS PIRES DE SOUZA	60.000
422	100039	RAFAELA DE CÁSSIA SABINO DA SILVA	72.000
423	126697	RAFAELA GOMES DA SILVA	66.000
424	132647	RAFAELA GUEDES SENE DA SILVA	56.000
425	95219	RAFAELA PAVINATO REIS PIRES CHAVES	67.000
426	87494	RAFAELLA FAVERO	76.000
427	106459	RAQUEL ALEGRE GOMES	71.000
428	87121	RAQUEL BORTOTTO GABRÍCIO	74.000
429	88502	RAQUEL DOS SANTOS DE ARAUJO	72.000
430	86181	RAQUEL URBANO DE CARVALHO	61.000
431	86377	RAYSSA FERNANDA NEGRI MONTEIRO	70.000
432	131744	REGIANA CIACHI DE SOUZA	71.000
433	116863	REGIANE MARIANO DA FONSECA	72.000
434	129099	REGINA APARECIDA DE OLIVEIRA SOUSA HONÓRIO	54.000
435	88114	REGINA HELENA PRADO GALBES	69.000
436	86174	REGINALDO CRISTIANO DE ARAUJO	78.000
437	88156	RENATA APARECIDA ORTEGA VERDOLINI	69.000
438	98006	RENATA CORSI DE SOUZA	72.000
439	126603	RENATA CRISTINA DA SILVA BERNARDES	60.000
440	132608	RENATA MENDES COSTA	61.000
441	128555	RITA DE CASSIA LIRA SILVA	88.000
442	86960	ROBERTA APARECIDA DE CAMPOS SILVA	79.000
443	87144	ROSANA MACEDO ZANCHETTA	80.000
444	87292	ROSÂNGELA ALVES DA SILVA	62.000
445	88426	ROSÂNGELA APARECIDA DOS SANTOS FERMINO	84.000
446	106598	ROSANGELA GALLIS FANTON	58.000
447	109819	ROSANGELA GONÇALVES MORANDI	66.000
448	115096	ROSEMARY DOS SANTOS SENHORETTI	64.000
449	129149	ROSEMEIRE CRISTIANE ANTONHOLI NOGUEIRA DA SILVA	65.000
450	128034	ROSENILDA LOPES BERNARDES	75.000
451	86619	ROSILDA BATISTA DA SILVA	62.000
452	88746	ROSILENE MIRANDA DA SILVA CAVENAGHI	64.000
453	116992	SANDRA REGINA DO CARMO TAGLIAFERRO	73.000
454	88807	SANDRA ROBERTA BUENO GONÇALVES	71.000
455	98717	SANI LANE DE SOUZA	52.000
456	87050	SARA DE PAULA	70.000
457	130672	SARA LETÍCIA DOS SANTOS NUNES DE LIMA	55.000
458	89221	SAVANA DANIELE MIRANDA TARTARI	82.000
459	87530	SHEILA ROBERTA ROCHA	81.000
460	131361	SHIRLEI CRISTINA MATIELLO DAINEZI	54.000
461	131746	SIDNEIA RIBEIRO CHAVES	65.000
462	87667	SIHANOUK DE JESUS DE CASTRO MONTEIRO	59.000
463	86180	SILMARA ENIZETE DE OLIVEIRA SILVA	68.000
464	88429	SILVANA BRAZ DE ASSIS	62.000
465	125818	SILVANA CORDEIRO DOS SANTOS	85.000
466	88914	SILVIA HELENA ARAUJO MARCONDES	71.000
467	86319	SIMONE APARECIDA MOINO	67.000
468	86272	SONIA APARECIDA DE CAMPOS	56.000
469	88858	STEFANIELY DE OLIVEIRA SABINO COLLA	78.000
470	118687	STELA APARECIDA ROMERO	55.000
471	117460	STEPHANIE RODRIGUES DO PRADO	70.000
472	95279	SUELAINE PEREIRA DA SILVA	67.000
473	128571	SUELLEN CRISTINA GOUVEIA DA SILVA	67.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 55 de 62

474	86244	SUSANE FLOREZI PINHEIRO	75.000
475	88101	SUZANA APARECIDA PIRES MALAQUIAS	80.000
476	113330	TÁBATA ANGÉLICA JANUÁRIO GONÇALVES	71.000
477	131101	TAINÁ NATÁLIA DE LIMA	74.000
478	104909	TALES BRUNO DOS SANTOS BEZERRA	50.000
479	87317	TALITA CARLA RAMOS DE ALMEIDA	74.000
480	132161	TÁLITA GABRIELA APARECIDA DA SILVA	73.000
481	86689	TAMIRES DA ROCHA SOUZA	71.000
482	88293	TAMIRES FRANCATTO BORSARINI	78.000
483	87976	TÂNIA DANIELE AMARO	69.000
484	88853	TÂNIA RAPHAELA DE MELLO ZORZETTO	74.000
485	97842	TATIANA ANDRADE ALVES	70.000
486	86627	TATIANA BORGES CAMARGO	62.000
487	128622	TATIANA MARIA BEBIANO MIOTTO	79.000
488	124516	TATIANA RODRIGUES DO NASCIMENTO	55.000
489	86191	TATIANE CHRISTINA FOGUEL	61.000
490	110362	TATIANE TEIXEIRA TIMM	76.000
491	87816	TATIANE TORATTI DE SOUZA	67.000
492	86457	THAINA SILVA DE OLIVEIRA	78.000
493	117943	THALITA PRISCILA CAETANO SANCHES	73.000
494	115936	THAMIRIS DOS SANTOS ARAÚJO	65.000
495	87715	THATIANE DE MOURA COUTO BASSAM	84.000
496	132725	THAYANE CAROLINE DOS SANTOS	82.000
497	99772	TIFFANY CRISTINA DOMINGOS	82.000
498	88316	TUANE GABRIELLE LEME	63.000
499	91233	VALÉRIA THOMAZETE SIMÕES	67.000
500	106013	VANESSA APARECIDA PIRES MARÇAL	65.000
501	128286	VANESSA CORRÊA RIBEIRO METZKER	50.000
502	86564	VANESSA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	81.000
503	120994	VANESSA DE CASSIA CARVALHO ANTONIO	74.000
504	88188	VANESSA DE CÁSSIA JIACOMUSSI	80.000
505	105764	VANESSA DOMINGUES DE FARIA	70.000
506	86993	VANESSA MARIA BASILISCO CELIA MELO	68.000
507	86786	VANESSA WITKOWSKY VALLE	56.000
508	88210	VÂNIA MARIA SILVEIRA	78.000
509	87288	VANILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA LINS	74.000
510	86264	VERA ALICE DOS SANTOS SOUSA	70.000
511	127986	VERÔNICA SOUZA DOS SANTOS VIRGILIO	68.000
512	124758	VICTOR ALEX CORREA BORGES	64.000
513	101036	VICTÓRIA RABELLO DA ROCHA	69.000
514	87619	VILANI JESUS RODRIGUES DE FRANÇA	82.000
515	88016	VILMA ELISETE ERMILHATO ROSSINI	76.000
516	127995	VINICIUS DELMIRO VIRGILIO	72.000
517	88902	VITÓRIA FERREIRA MARQUES SILVA SOUZA	55.000
518	126370	VIVIANE CRISTINA BOVOLENTA	56.000
519	129528	VIVIANE DE OLIVEIRA LIMA BORGES	77.000
520	87643	VIVIANE LOTUFO DE FREITAS	82.000
521	123982	VIVIANE MONTAGNOLI SANQUETA	72.000
522	89022	WANDERLI APARECIDA DE AZEVEDO	77.000
523	87074	YASMIN MAIA MENEZES DE OLIVEIRA	66.000
524	88711	YOHANNA D'AVILA BITENCOURT SILVA	74.000

REPROVADOS E AUSENTES (Número de Inscrição): PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II

86120	87377	88164	89145	106676	120048	128007	131479
86153	87384	88165	89155	106821	120630	128110	131551
86168	87385	88227	89162	106825	120755	128137	131630
86188	87392	88247	89204	106977	121082	128253	131683



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 56 de 62

86220	87395	88250	89258	107227	121192	128328	131685
86246	87402	88258	89270	107441	121308	128405	131698
86255	87429	88283	89294	107600	121650	128516	131759
86312	87484	88296	89314	107846	121731	128664	131768
86327	87485	88324	89316	108720	121762	128860	131778
86343	87489	88326	89333	108781	122091	128892	131843
86429	87493	88328	89340	108785	122176	128967	131848
86462	87555	88347	89354	108830	122614	129103	131889
86477	87602	88348	90718	108968	122723	129258	131979
86501	87607	88360	91908	109249	122912	129410	132093
86522	87629	88381	92020	109601	122999	129423	132118
86533	87673	88394	92390	111842	123462	129595	132133
86538	87681	88421	92667	112005	123483	129603	132141
86584	87685	88437	93078	112269	123568	129692	132181
86605	87687	88438	93196	112427	123711	129924	132201
86616	87695	88490	93546	112654	123921	129931	132236
86658	87721	88526	94345	112816	124264	130086	132279
86664	87739	88538	94361	113690	124368	130139	132301
86743	87799	88554	94783	113859	124374	130141	132352
86779	87809	88591	95129	114352	124573	130293	132364
86794	87832	88621	95156	114563	124864	130302	132369
86821	87840	88643	96146	114608	124899	130312	132411
86830	87848	88695	96497	115676	125162	130441	132424
86871	87872	88700	97064	116173	125271	130477	132429
86920	87880	88713	98409	116654	125280	130522	132433
86933	87883	88732	99179	116961	125740	130733	132445
86962	87893	88754	99823	116979	125831	130752	132448
87049	87896	88759	100554	117181	125993	130839	132493
87098	87912	88819	100815	117405	126082	130930	132497
87107	87935	88846	102079	117450	126571	131000	132557
87200	87950	88874	103469	118126	126856	131098	132583
87213	87963	88880	103631	118249	126880	131161	132633
87235	87974	88888	103822	118291	126925	131200	132688
87262	87996	88894	104284	118324	127109	131219	132746
87278	88023	88898	104994	118410	127138	131231	
87289	88042	88983	105387	118463	127152	131240	
87291	88045	88989	105642	118767	127167	131256	
87344	88058	88990	105759	118838	127295	131258	
87345	88069	89020	106191	118890	127660	131262	
87355	88129	89074	106292	119077	127714	131354	
87359	88158	89113	106390	119576	127795	131453	
87368	88163	89128	106500	119591	127891	131466	

Mogi Guaçu, 23 de março de 2023.

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 57 de 62



PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU ANEXO II DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO DA NOTA OFICIAL E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

1 - LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	Nota
1	87964	ALESSANDRA MESSIAS CARVALHO BRANDÃO	78.000
2	87932	FRANCIELE DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA	72.000
3	87797	JESSICA CAROLINE DA SILVA SALES	81.000
4	86125	MONIQUE FERNANDA DOS SANTOS	52.000
5	88502	RAQUEL DOS SANTOS DE ARAUJO	72.000
6	86244	SUSANE FLOREZI PINHEIRO	75.000
7	87317	TALITA CARLA RAMOS DE ALMEIDA	74.000

2 - LISTA DE CANDIDATOS ÀS VAGAS RESERVAS PARA NEGROS OU PARDOS

CLASSIFICADOS: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	Nota
1	87412	ADRIANA RODRIGUES CAMPOS BOMFIM	58.000
2	114124	ANA LUCIA DA COSTA	55.000
3	120629	ANGÉLICA IZIDORO DE ARAUJO	74.000
4	107974	CLÁUDIA MOURA DIAS DE ARAÚJO	61.000
5	117324	ELAINE ALINE DA SILVA BERGAMIN FELIPPE	65.000
6	102799	FÁTIMA VIEIRA DOS SANTOS	68.000
7	123396	JANAINE MARIANA PEDRO FURTUNATO	70.000
8	88353	JULIANA APARECIDA PEDRO	52.000
9	127180	KELLY CRISTINA AMANCIO	73.000
10	86580	LENI CUNHA SOARES DA CRUZ	74.000
11	126823	MARILDA GOMES DE SOUZA	77.000
12	87441	MICHELE APARECIDA BRAZ	83.000
13	86623	RENATO MESSIAS DOS SANTOS	67.000

CLASSIFICADOS: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA INFANTIL II

ORD.	INSCRIÇÃO	NOME	Nota
1	125916	ADRIANA DOS SANTOS NEGRETTI	56.000
2	89135	ADRIANA JANAÍNA DE SOUZA CASAMASSA	69.000
3	87964	ALESSANDRA MESSIAS CARVALHO BRANDÃO	78.000
4	128190	ALINE REIS PIRES DE SOUZA OLIO	68.000
5	87233	ANA CARLA MELO	54.000
6	89269	ANDREA CANDIDO SOARES CAMPOS	79.000
7	129583	ANDREIA CARLOS DE MENEZES	70.000
8	95042	CLAUVELINE CÁSSIA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO	80.000
9	122531	CLEUDINEIA RODRIGUES MOREIRA MENDES	75.000
10	98050	DAIANE APARECIDA SOUZA SILVA	66.000
11	130562	DANIELA FERNANDES SILVA	76.000
12	86258	DEISE AP. PUENTE CASTILHO ASSI	75.000
13	94177	ELIADE PAIXÃO DE JESUS	63.000
14	86237	ELLEN PEDRO VENANCIO	77.000
15	87080	ESTEFANIA PORCINIO GONÇALVES	79.000
16	97862	FABÍOLA PRISCILA DOS SANTOS MASQUETTO	70.000
17	125722	FRANCISCA DA SILVA SCHIAVI	63.000
18	124998	GISLAINE GOMES SILVA MAMINHAQUI	68.000
19	88716	INGRID DE SOUZA PEREIRA	76.000
20	86847	INGRID VICENTE VIRGILIO	59.000
21	107916	JAQUELINE SILVA SANTON	80.000
22	87015	LORRAYNE BATISTA SOARES	76.000
23	97449	LUCIENE APARECIDA MARIANO	67.000
24	123589	MARIA DO AMPARO LEÃO	73.000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 58 de 62

25	87047	MARIA LEMOS DOS REIS LIMA	51.000
26	131399	MAYARA NEGRI DOS SANTOS	65.000
27	86125	MONIQUE FERNANDA DOS SANTOS	52.000
28	129937	NADIA FABIANE MELLO DALTIO	80.000
29	86182	PATRÍCIA SERAFIM	75.000
30	86432	PAULA GOMES DA SILVA	64.000
31	128861	RACHEL REIS PIRES DE SOUZA	60.000
32	86377	RAYSSA FERNANDA NÉGRI MONTEIRO	70.000
33	88114	REGINA HELENA PRADO GALBES	69.000
34	128555	RITA DE CASSIA LIRA SILVA	88.000
35	99772	TIFFANY CRISTINA DOMINGOS	82.000
36	86564	VANESSA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	81.000
37	87288	VANILDA GUIMARÃES DE OLIVEIRA LINS	74.000
38	87074	YASMIN MAIA MENEZES DE OLIVEIRA	66.000

Mogi Guaçu, 23 de março de 2023.

KELLY CRISTINA CAMILOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 59 de 62

Recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01, de 2023

DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS AOS RECURSOS FACE A NOTA E CLASSIFICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA E CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE TÍTULOS

A Comissão Permanente e Organizadora de Concursos Públicos e Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, após análise e fundamentos efetuados pela Empresa IUDS – Instituto Universal de Desenvolvimento Social, TORNA PÚBLICO, aos candidatos do Processo Seletivo, Edital nº 001 de 2023, as seguintes decisões:

I – DETERMINAR após julgamento dos recursos impetrados pelos candidatos para revisão da pontuação da Prova Objetiva:

1 - RECURSOS PROCEDENTES – Quanto aos recursos deferidos:

Candidata Alessandra Messias Carvalho Brandão, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II, a questão 12 teve a alternativa alterada de “B” para “A”, e houve a retificação do Anexo I do Edital de Divulgação da Nota e Classificação da Prova Objetiva, publicado em 16/03/2023.

Candidata Aline Mariana Balmat Amaral, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II, a questão 12 teve a alternativa alterada de “B” para “A”, e houve a retificação do Anexo I do Edital de Divulgação da Nota e Classificação da Prova Objetiva, publicado em 16/03/2023.

Candidata Jessica Pereira Bertolli Bercelline, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II, a questão 12 teve a alternativa alterada de “B” para “A”, e houve a retificação do Anexo I do Edital de Divulgação da Nota e Classificação da Prova Objetiva, publicado em 16/03/2023.

Candidata Thayane Caroline dos Santos, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II, já consta na retificação Anexo I do Edital de Divulgação da Nota e Classificação da Prova Objetiva, publicado em 16/03/2023.

2 - RECURSOS IMPROCEDENTES – Quanto aos recursos indeferidos:

Candidata Kelly Cristina Amancio, para o emprego de Auxiliar de Educação Inclusiva

Candidata Marilda Gomes de Souza, para o emprego de Auxiliar de Educação Inclusiva

Candidata Amanda Silva Ferreira, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Andreza Andrade Lacerda, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Elialva Pedrosa, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Isabela Mallis Martinho de Araujo, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Mariane Helena Tereza Chinini, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Mayara Cristiana Luiz Andrade, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

Candidata Monica Aparecida de Carvalho, para o emprego de Professor de Educação Básica Infantil II

II – CONVOCAR, para a **PROVA DE TÍTULOS**, todos os candidatos aprovados/classificados na Prova Objetiva de todos os empregos públicos.

1 – Os candidatos convocados para a **PROVA DE TÍTULOS**, devem verificar instruções constantes do **CAPÍTULO XI – Da Prova de Títulos**, do Edital nº 001 de 2023, também publicadas nos sites www.mogiguacu.sp.gov.br e www.iuds.org.br.

2 – Os candidatos aprovados/classificados na Prova Objetiva deverão anexar e enviar os Títulos através do site do IUDS.

INFORMAÇÃO

DATA: de 25/03/2023 e 26/03/2023

SITE: www.iuds.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 60 de 62



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



III – RETIFICAR face não ter publicado anteriormente a retificação do Edital de Abertura de Inscrições para o Processo Seletivo nº 01, de 2023, o item 11.2 passa a ter a seguinte redação:

11.2. Os Títulos deverão ser anexados e enviados através do site do IUDS nos dias 25 e 26 de março de 2023. O candidato irá acessar o site do IUDS www.iuds.org.br, informando seu CPF e senha na Área do candidato.

11.2.1. Ainda na Área do Candidato o candidato convocado para prova de títulos deverá clicar em “Títulos” ou “Prova de Títulos” e depois em “Cadastrar”, em seguida o candidato irá selecionar o Nível do título que será anexado, conforme Tabela III.

11.2.1.1. Caso o candidato anexe um título diferente do nível selecionado o mesmo não será considerado, ou seja, caso algum candidato anexe o título de Pós-Graduação no nível de Mestrado o mesmo será desconsiderado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Mogi Guaçu, 23 de março de 2023.

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO

Presidente da Comissão de Concurso e Processo Seletivo

Ciente e de Acordo

EDER BORGES DE ALMEIDA VARELLA PINI

Instituto Universal de Desenvolvimento Social – IUDS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 61 de 62

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nova redação ao § 3º do Art. 125 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

RESOLUÇÃO Nº 323, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre nova redação ao § 2º do Art. 166 da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara).

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 25, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

Suplementa dotação do orçamento da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 5.694, de 21.12.2022.

ATO DA MESA Nº 26, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Exonera Ramom Carlos Estancial Teodoro, do cargo, em comissão, de Assessor Político Parlamentar.

ATO DA MESA Nº 27, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Nomeia PAMELA ESTEFANIA LOSSANI DE CARVALHO, RG nº 49.022.459 para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Político Parlamentar.

HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 015 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

CONSTITUI COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS", CONFORME LEI 3.063 DE 02 DE AGOSTO DE 1.991.

PORTARIA Nº 16 DE 23 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro e de Servidores para o exercício das atribuições de membros da equipe de apoio para auxiliar o Pregoeiro na realização de licitações na modalidade de Pregão, e outras providências correlatas, nos termos do Decreto nº 13.811, de 22 de Dezembro de 2006 e Decreto nº 24.355, de 10 de março de 2020.

Mogi Guaçu, 22 de março de 2023. Wagner Tadeu Cezaroni - Superintendente

PORTARIA Nº 017/2023 DE 23 DE MARÇO DE 2023

RETIFICA OS NUMEROS DAS PORTARIAS PUBLICADAS NO ANO DE 2023 DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, PERMANECENDO OS MESMOS EFEITOS, CONFORME TABELA ABAIXO:

DE	PARA	DE	PARA
086/2022	001/2023	093/2023	008/2023
087/2022	002/2023	094/2023	009/2023
088/2022	003/2023	095/2023	010/2023
089/2022	004/2023	096/2022	011/2023
090/2022	005/2023	097/2023	012/2023
091/2023	006/2023	098/2023	013/2023
092/2023	007/2023	099/2023	014/2023

CONSÓRCIO CEMMIL

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO

MOGI MIRIM E MOGI GUAÇU

O SUPERINTENDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, com sede na cidade de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, na Rua Belém do Pará, 282 - Jd. Centenário, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo, a comparecerem no endereço: **NA SEDE DO CONSÓRCIO CEMMIL - Rua Belém do Pará, nº 282 - Jd. Centenário - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13845-252.** Nos dias **23, 24 e 27 de Março de 2023**, no horário das **09:00 as 11:30 e/ou das 13:00 as 15:30** para entrega de **TODOS** os documentos necessários para admissão, **ORIGINAL E CÓPIA** DE: **1º**-Carteira de Trabalho Digital, **2º**- CPF (do convocado, cônjuge e dos filhos até 14 anos), **3º**- RG, **4º**-PIS, **5º**--Reservista ou Certificado de Alistamento Militar **CONSTANDO DISPENSA** para homens até 45 anos, **6º**-CNH D ou E (no caso de Motoristas) e CNH C, D ou E (no caso de Operadores de Máquinas), **7º**-Comp. de Endereço (água, luz, IPTU, telefone ou Fatura de Cartão, atualizado até 3 meses); em caso de aluguel: carta a próprio punho do proprietário, sem rasuras e com xerox do RG, (Sem autenticação), **8º**-Certidão de Nascimento ou Casamento (dos filhos até 14 anos), **9º**-Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes até 6 anos, **10º**- Título de Eleitor e a certidão de quitação eleitoral emitida pelo site do TSE (constando estar QUITO), **11º** -01 foto 3x4, **12º**- Histórico escolar; **13º**-Comprovante de Frequência escolar dos filhos de 4 a 14 anos, ou inválidos de qualquer idade). Na forma do que prevê o Edital nº. 07/2022, **o candidato que não comparecer no prazo acima estabelecido será considerado desistente.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Conforme Lei Municipal nº 5.544, de 23 de novembro de 2021

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano II | Edição nº 296

Página 62 de 62

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS

1. PARA O CARGO DE: ELETRICISTA- MOGI MIRIM

CLASSIF. INSCRIÇÃO NOME RG

2º	597339	Celso Camargos Fernandes	433542391
----	--------	--------------------------	-----------

Mogi Guaçu, 22 de Março de 2023.

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

.....